



DJ 4872
14/12/2020

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4872—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	20
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	22
CONSELHO DA MAGISTRATURA	22
PRESIDÊNCIA	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	24
DIRETORIA GERAL	41
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	43
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	44
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	48

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003154-52.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005329-78.2015.8.27.2737/TO

AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

ADVOGADO: ADRIANA GONCALVES DE SENA (OAB TO010291)

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO (OAB TO001821)

AGRAVADO: DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHMITT

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, em face da Decisão Interlocutória (Evento 70) proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 0005329-78.2015.827.2737, a qual indeferiu o pedido de bloqueio via sistema Renajud, diante da possibilidade de incorrer na conduta típica do art. 36 da Lei nº 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade). Inconformado, o Agravante relata em síntese que os autos originários se tratam de Execução de Título Extrajudicial, em que devido a inércia do Executado em adimplir voluntariamente o débito e do insucesso nas tentativas de bloqueio em suas contas bancárias, foi requerido o bloqueio de veículos em nome do devedor. Menciona que o magistrado singular indeferiu o pedido de penhora online sob o argumento de haver possibilidade de incorrer na conduta típica do art. 36 da Lei nº 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade), uma vez que o valor da dívida é demasiadamente inferior ao valor de um veículo. Nesta linha, aduz que: (...) tal interpretação feita pelo Juízo singular demonstra exacerbada e equivocada, uma vez que nosso CPC, vigente desde julho de 2016 trouxe em prestígio a efetividade jurisdicional, maior eficiência ao processo de Execução, refletindo, inclusive no Judiciário, que muitas vezes não conseguia fazer cumprir suas decisões porque estava engessado em Leis antigas que beneficiavam os devedores em detrimento do Credor, da Ordem social e econômica. (...) Todavia, não podemos que uma Lei genérica seja usada de forma, para tolher a efetividade jurisdicional e garantir a inadimplência eterna dos DEVEDORES, pois os mesmos deveriam usar seus rendimentos, seja ele qual for, para garantir sua sobrevivência e a aquisição de bens de consumo, neste caso, garantir escola particular ao filho, mesmo tendo no município inúmeras escolas públicas de qualidade. Logo, o pedido de bloqueio das contas bancárias do Agravado via BACENJUD é completamente possível e poderá ser solicitado a fins de garantir a pretensa Execução, em prol da efetividade da justiça, deixando de ser uma mera “letra morta”. (...) Quanto a premissa do artigo 36 da Lei nº 13.869/2019, o Agravante destaca que a pretensão em punir da mesma, “é a decretação de indisponibilidade de ativos financeiros em valores exacerbados”, podendo o mesmo determinar o desbloqueio caso ocorra o bloqueio de valores excedentes, conforme artigo 854, §1º do Código de Processo Civil. Ao final, requereu o provimento do recurso, determinando-se a penhora online conforme o disposto no artigo 835, I do Código de Processo Civil. Intimado, o agravado DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHMITT deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões (evento 10, CERT1). Os autos voltaram-me conclusos. É o RELATÓRIO. Decido. Reexaminado o feito, entendo que o recurso não merece conhecimento, uma vez que no presente agravo não houve a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Em análise a petição de agravo nota-se que o recurso refuta a decisão proferida no evento 70 dos autos originários. Em suas razões, o agravante colaciona *print* da decisão que entende merecer reforma e discorre sobre a possibilidade da penhora de ativos financeiros, salientando que decisão agravada vai contra o posicionamento majoritário de nossa jurisprudência, vez que em nosso Ordenamento Jurídico, busca-se a efetividade processual, especialmente buscando dinheiro, em grau preferencial para pagamento dos débitos exequendos, senão vejamos: Ao final da petição requer expressamente o deferimento do bloqueio em contas bancárias via BACENJUD: Ocorre que, que a decisão impugnada por meio do agravo de instrumento não diz respeito a análise de pedido de bloqueio de valores via BACENJUD, mas sim sobre pedido de bloqueio de veículo formulado pelo agravante no evento 68 dos autos originários, *in verbis*: Assim, o recurso não deve ser conhecido por não impugnar especificamente os argumentos da decisão que busca reformar, carecendo, pois, de utilidade o provimento judicial nele suplicado. Ante o exposto, evidenciada a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo da causa. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Intime-se.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver,

que por esse meio vem INTIMAR o autora do fato JULIANA MOTA DE SOUSA, CPF: 705.874.661-61, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasileira, Idade: 22 anos, Profissão: Do Lar, Endereco: Rua 1 de outubro, Nº: s/n, CEP: 77840000, Ananás/TO, Bairro: Chapadinha Il., estando atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 546, que extinguiu a punibilidade do autor do fato no TCO nº 0000711-56.2019.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, nos termos art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente ao Processo Penal, c/c art. 107, inciso IV do Código Penal. Ciência ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 01 de setembro de 2020. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2020. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Judicial, digitou e subscreveu.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2128/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 10 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro (respondendo) pela Comarca de Ananás-TO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 38, de 28 de outubro de 2020, contida no processo SEI nº 20.0.000017153-1, onde estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Tocantins, especificamente da Comarca de Ananás, a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO que na data de 12 de novembro de 2020 foi divulgado através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananás, a confirmação de 452 casos positivos confirmados para o COVID-19, sendo estes 402 casos recuperados, 39 casos ativos e 11 óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade em manter a segurança para que não haja proliferação do COVID-19 no fórum da comarca de Ananás;

RESOLVE

Art. 1º. Retomar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais nas dependências do Fórum de Ananás, previsto no inciso III do art. 4º da Portaria Conjunta nº 23/2020 do TJ/TO e CGJUS, à **partir da publicação da presente portaria**, podendo a presente medida ser reavaliada pela Diretora do Foro da Comarca de Ananás.

Art. 2º. Determinar nos termos da Decisão Nº 3526 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE:

I- Que sejam distribuídos aos Oficiais de Justiça/Avaliadores, somente os mandados de natureza urgente, descritos na lei;

II- A suspensão do prazo para devolução dos mandados não urgentes já distribuídos e que estejam em posse dos Oficiais de Justiça;

III- Que os mandados a serem cumpridos em presídios, hospitais e demais unidades de saúde sejam enviados por meio eletrônico;"

§ 1º **as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico** (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020), **assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico** (CPC, art. 837) **ou termo nos autos** (CPC, art. 845, §1.º), conforme estabelecido no artigo 11 da Portaria Conjunta Nº 23/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Cumprimento de sentença Nº 0005640-60.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DOM ORIONE – PROVINCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - BRASIL NORTE

RÉU: VIVA FELIZ COMÉRCIO DE OBJETOS DE ARTE LTDA - ME - REVEL

RÉU: RONALDO DIAS OLIVEIRA - REVEL

RÉU: BRASIL PRICE GESTAO CONTABIL LTDA EPP - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 171: "...Ante o exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo art. 487, I, 924, inciso III c/c art. 925, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. Sem honorários advocatícios nesta fase, uma vez que não houve resistência ao pagamento. Eventuais custas serão respondidas pelo requerido. **4 PROVIMENTOS.** 4.1 independente do trânsito em julgado, e, diante das

manifestações dos eventos 167 e 169, **EXPEÇA-SE** alvará em favor dos respectivos executados titulares das contas bancárias em que foram realizadas as penhoras via sistema *bacenjud* (eventos 90 e 124). **FUNDAMENTO:** a expedição do alvará para levantamento do valor antes do trânsito em julgado embasada que faço no §1º do artigo 526, o qual autoriza o levantamento da parte incontroversa quando o executado/devedor comparecer em juízo e oferecer o pagamento da dívida, comportamento este que resulta na preclusão lógica recursal". INTIMAÇÃO AO REVEL.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca de Araguaína, Estado do Tocantins em substituição automática na 3ª Vara Cível na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0018515-28.2019.8.27.2706, Chave nº 917340687419, proposta por ULISSES PARENTE AIRES - EIRELI e COMERCIAL MDF LTDA em desfavor do JHAIME LACERDA DOS SANTOS, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) JHAIME LACERDA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 12.969,64 (doze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos, acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o devedor por EDITAL para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/12/2020. Eu Elias Mendes Carvalho, Servidor(a) do Judiciário, que digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 1895242 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LÁZARO BARBOSA - CPF/CNPJ nº: 07701306153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026647-74.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.315,58 (seis mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20190002038, datada de 10/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Araguaína, 06 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1896609

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PAULO AMORIM - CPF nº: 090.080.982-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026708-32.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.539,94 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190002543, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(....) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do

Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ADÃO DOURADO DE JESUS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 10/11/1998, filho de Marilene Dourado de Sousa, CPF nº 045.930.071-78, residente na rua Colinas, s/n, setor Campinas, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, nos autos de ação penal nº 0006150-81.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. *DADO E PASSADO*, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2020. Eu, _____ (Lorena Aparecida Menezes R Reis Rocha), servidora de cartório, lavei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA. ESTADO DO TOCANTINS. PARA O EXERCÍCIO DE 2021. **WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri em da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc.. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na **LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2021** os seguintes cidadãos e cidadãs: 1º-BRUNA DOS SANTOS TAVARES DIAS - estudante 2º-ADAILTON MIRANDA DOS SANTOS – serv público 3º-ADAO CAMPELO DE MENEZES, estudante 4º-LAYANNE LIMA ALVES, BALCONISTA 5º-ADÃO BARROS DA SILVA – serv públucio 6º-ADRIANA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA – ser. público estadual 7º-ADRIANA DE OLIVEIRA PERLEBERG, professora 8º-ADRIANA MILAGRE DIAS, estudante 9º-ADRIANO CAMARA DE SOUZA, estudante, 10º-ADRIENE KARLA RODRIGUES GASPARETO, professora 11º-JESSICA AIRES BANDEIRA, ESTUDANTE 12º-ADELINA DO BONFIM SOUZA – do lar 13º-KACIELE RODRIGUES FERREIRA – SERV PÚBLICO 14º-GELIANY LIMA FALCAO CORDEIRO, DO LAR 15º-DELANO AGUIAR FONSECA, ELETRICISTA 16º-ISABELA GOMES DE SÁ - ESTUDANTE 17º-AUREA FERREIRA DE SOUSA - SECRETÁRIA 18º- ADEMIR BERTOLDO DE ALMEDIA - motorista 19º- ALINE CARREGOSA KOZTOWSKI GOMES, ESTUDANTE 20º-ALLYNYE DO ESPIRITO SANTO COSTA MELO, serv. Público municipal 21º- ADRIENE CARNEIRO DE SOUZA - estudante 22º-AMAURI SANTOS DE OLIVEIRA, VENDEDOR 23º-ANA LOURDES PEREIRA DIAS, do lar 24º-ANA LÚCIA ALVES BARBOSA, serv público municipal 25º-ANDREIA PEREIRA MARINHO DE SOUZA, professora 26º-ANDREIA REGINA DE SÁ, professora 27º-ANGELO RODRIGUES DE SOUSA - PROFESSOR 28º-LAIS GUARINO DIAS - ESTUDANTE 29º-ANTONIO PINHEIRO ROSA, professor 30º-JACIARA LOPES BARBOSA, FUNC PÚBLICA MUNICIPAL 31º-MARIA CISTINA FERREIRA RIBEIRO DE HOLANDA- BALCONISTA 32º-JURANIA BARBOSA DE JESUS, ASS SOCIAL 33º-MERIVALDA OLIVEIRA MACIEL, PROFESSORA, 34º-AURENICE BARBOSA MARINHO, professora 35º-BARBARA EVELIN MARINHO SANTANA, ESTUDANTE 36º-AURIVAN CAMPOS DAMASCENA, estudante 37º-ALAN LIMA CARVALHO - estudante 38º-ALESSANDRA MENDES DE SOUZA - estudante 39º-CARLA FABIANA LUSSANI RENS, do lar 40º-CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERNANDES, func. público municipal 41º-HELENA CALDAS LUZ DE SOUZA – agente de saúde 42º-ALINE GONÇALVES FARIAS – serv. Público Municipal 43º-ANDRÉ VINIVUS ALVES DUARTE - estudante 44º-MARIA ANDREA COSTA DE SOUSA, ESTUDANTE 45º-CLEIBE CANTUÁRIO BRITO - AGROPECUARISTA 46º-CIRLENE BARBOSA DE JESUS, do lar 47º-CIRLAYDE LACERDA DE ANDRADE, estudante 48º-CLARISSA BOSCARDIN, estudante 49º-CLAUDIA DAS CHAGAS SARAIVA. professora 50º-CLAUDIA REGINA RODRIGUES DOMINGOS, estudante 51º-ANTONIO CELIANO COSTA SOUSA - estudante 52º- ANTONIO LUIZ PEREIRA DE ARAUJO NETO - estudante 53º-CRISTIANE CARVALHO DA LUZ, estudante 54º-ATAIDE CARLOS DE SOUZA - mecânico 55º-DAVID ALVES MENEZES, estudante 56º-DEBORAH LOUISE CARVALHO CABRAL, estudante 57º-BEATRIZ ALVES RIBEIRO - estudante 58º- THIAGO ROCHA MOREIRA - ESTUDANTE 59º-DIVA ALVES DE SÁ - PREFESSORA 60º-DIVINA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO – SERV PÚBLICO 61º-EDUARDO BOTELHO SANTANA – SERV PÚBLICO 62º-DOLFINA BATISTA CAVALCANTE, comerciante 63º-ECIVALDO NASCIMENTO

DOS SANTOS, estudante 64º-DIYEGO AMRTINS DE SOUZA, estudante 65º- BIANCA SOUSA QUEIROZ - estudante 66º- CARMEM LUCIA BARBOSA LEITÃO RODRIGUES – FUNC PÚBLICA ESTADUAL 67º-ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA MENDES, do lar 68º-ELANE DE SOUZA SANTANA, estudante 69º-ELAYNE BONFIM DA LUZ BARROS, estudante 70º- HUYRAJANE DA SILVA ALMEIDA – FUNC. PÚBLICO MUNICIPAL 71º-ELENI NERES DA SILVA, estudante 72º-BRENO COSTA DE OLIVEIRA - estudante 73º-JOSÉ MARCOS DIAS - ALMOXARIFE 74º-BRUNNA LORRANNA PEREIRA GOMES - estudante 75º-EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES, MECANICO 76º-BRUNO SOARES DOS SANTOS - estudante 77º- DELIO LINO MOTA – FUNC. PÚBLICO ESTADUAL 78º-PATRICIA MARQUES DE ABREU - SECRETARIA 79º-ADILSON JÚNIOR MORETTI, estudante 80º-EURIPEDES BARSANULFO UHLEMANN , trabalhador rural 81º-BRUNO ANTONIO DA SILVA, ESTUDANTE 82º-CAMILA MARTINS MILHOMEM - estudante 83º-CLEIBER GOMES DOS SANTOS – FUNC PÚBLICO 84º-FRANCILINA CANTUÁRIO DE ARAÚJO - ESTUDANTE 85º-FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE CARVALHO, mecânico 86º-FRANCISCO DO REGO BARROS NETO, agricultor 87º-GESY DANIELA SOARES PIMENTEL - ESTUDANTE 88ºCARLEANE SOUZA SLIMA - estudante 89º-GERMANO TAVARES MORAES, agricultor 90º-ARTHUR BERNARDES LOPES, ESTUDANTE 91º-CALEIDE SOUZA CANTUÁRIA – do lar 92º-LUCIANA OLÍMPIO DA LUZ MOREIRA - PROFESSORA 93º-CLAUDIO ROCHA MARINHO - estudante 94º-GLENIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, professora 95º-ELENY ARAUJO REIS, DO LAR 96º-CLERTAN DA SILVA SOUZA - professor 97º-HAYALLA DA COSTA BEZERRA, do lar 98º-HELTON RIBEIRO LUZ, ser. público 99º-HERCULANO TOLENTINO DE DEUS NETO, estudante 100º-GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA- ser. publico municipal 101º-GENAE DA SILVA, DO LAR 102º-MARCILENE ADORNO CANTUÁRIO RODRIGUES, DO LAR 103º-ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOSL SERV PÚBLICO 104º- CLEYDIANNE SOARES DE SOUZA – do lar 105º-EDNA DE SOUZA LUSTOSA - comerciante 106º-JEFFERSON LUIZ BARBOSA FIORIO - ESTUDANTE 107º-ELLEN CAROLINE DE OLIVEIRA - estudante 108º-JANUARIO NETO PEREIRA SARMENTO, serv. Público estadual 109º-SUZANA CAROLINA FERREIRA CARVALHO – FUNC PÚBLICA MUNICIPAL 110º-JEOVANI COSTA CINTRA, motorista 111º-IRANEYDE BANDEIRA BARBOSA - PROFESSORA 112º-ACIRLEI BEZERRA RAMANOS - ESTUDANTE 113º-EMERSON MOURA RIBEIRO - estudante 114º-LUANA MACHADO ROSAL, DO LAR 115º-GILDOMAR MARTINS CARVALHO – serv público municipal 116º-JOSÉ MATHEUS DA SILVA DIAS, ESTUDANTE 117º-DILOWHANY BARBOSA ALES, AGENTE DE SAÚDE 118º-HIGOR DE FREITAS FELISBERTO- estudante 119º-KAROLAYNNE ADORNO CAVALCANTE - ESTUDANTE 120º-IEDA WLLY RODRIGUES SOUSA - ESTUDANTE 121º- LUANA RENZ DE SOUSA - ENGENHEIRA 122º-LUDMILA DA SILVA BARBOSA – SERV PÚBLICA 123º-LUCIMAR DA SILVA FACHINELLI, do lar 124º-ADALBERTO BARBOSA DA LUZ, MOTORISTA 125ºJOSIANA XAVIER ADONIAS – DO LAR 126º-FERNANDA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA, CABELIREIRA 127º-MAITA SOARES COELHO, professora 128º-MARCIANO ALVES DA SILVA, estudante 129º-MARCIANO ARAUJO COELHO, estudante 130º-MARCILEIA RIBEIRO LUZ, estudante 131º-PEDRO OLIMPIO DA LUZ - PINTOR 132º-MARIA APARECIDA DUARTE PONTES ALMEIDA, professora 133º-DORILENE DE SOUZA ALVES, professor 134º-ROBERTO TEIXEIRA BARROS - motorista 135º-MARIA DO AMPARO MARTINS DE SOUZA, serv público 136º-MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO, servidora pública estadual 137º-MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA - PROFESSORA 138º-MARILENA DE SENA DIAS, estudante 139º-MARITANIA COSTA NOLETO MAIA, servidora pública estadual 140º-MARLY ADORNO CANTUÁRIO, comerciante 141º-MARY ANNE RIBEIRO DE FARIAS, outros 142º-MAURICIO CABRAL PINTO, estudante 143º-CLEITON PEREIRA LEMES, AGRICULTOR 144º-IVANETE RIBEIRO ROSGRIGUEAS – ser. pub. municipal 145º-IABEL SOUSA AMRIM – SERV PÚBLICO MUNICIPAL 146º-CAMILA REGINA FERREIRA DE CARVALHO – DO LAR 148º-PAULO RICARDO GELLEN, técnico 149º-IZADORA MAIA DE CARVALHO – do lar 150º-RAFAEL BRITO PINTO, estudante 151º-IRIS ADORNO CANTUÁRIO - ESTUDANTE 152º-GILDEANE AGUIAR VERAS - ESTUDANTE 153º-JULIO CESAR LEDA REIS - ESTUDANTE 154º-ROSANGELA RIBEIRO RODRIGUES – DO LAR 155º-JANETE FRANCISCA LEAL – do lar 156º-JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA - estudante 157º-VANESSA SOARES COSTA - ESTUDANTE 158º-JENIFER CRISTINA DE SOUZA BORGES - estudante 159º- 160º-KELLY MARINHO LIMA – BALCONISTA 161º-WELTON FACUNDES DE SOUSA – SERV PUBLICO 162º-JOSÉ VINICIUS GASPARIN COLAUTO - estudante 163º-VOLMIR SILVA ANTONOV, outros 164º-WAGNER DA SILVA BARBOSA, agente de saúde 165º-EFIGENIA SOUZA CABRAL -COMERCIANTE

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I- o Presidente da República e os Ministros de Estado; II- os Governadores e seus respectivos Secretários; - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; - os Prefeitos Municipais; V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII- os militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou

salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins aos 14 de dezembro de 2020. Eu ____ (Ester Alves Oliveira) Escrivã Judicial Substituta, digitei e subscrevi. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003394-27.2019.8.27.2716

DENUNCIADO: ELVIS DIAS MELO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003394-27.2019.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ELVIS DIAS MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos dias 14/02/1983 na cidade de Dianópolis/TO, portador da RG nº:626630 SSP/TO e CPF nº: 008.010.041-44, filho de Nilza Dias Melo e Robertino Silva Melo, como incurso nas sanções do **Artigo s 306, e artigo 303, § 1º, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c com artigo 70 e artigo 18 inciso II ambos do Código Penal Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **14/12/2020**. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

Vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Dianópolis - TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIO:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 18 de dezembro de 2020, à partir das 14h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 18 de dezembro de 2020, à partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação).

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000124-85.2011.8.27.2716

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXECUTADO: ROSANGELA MAGALHAES CAVALCANTE LEITAO E ROSANGELA MAGALHAES CAVALCANTE LEITAO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADAS: ROSANGELA MAGALHAES CAVALCANTE LEITAO e ROSANGELA MAGALHAES CAVALCANTE LEITAO**, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO DP9081925, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal,, bem como os eventuais coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o

aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, através de seu patrono devidamente habilitado nos Drª KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412, Drª ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402, Drº JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943A e LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM OAB/GO 21012. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins. Dianópolis/TO, 02 de dezembro de 2020. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 - A3

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA - SEGREDO DE JUSTIÇA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0002332-49.2019.8.27.2716** de Cumprimento de sentença, tendo como Requerente(s) **J. S. DOS S. P. e J. K. X. DOS S. B.** e Requerido(s) **C. P. S.**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, C. P. S.**, brasileiro, demais informações ignoradas, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, BEM COMO, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 7.009,07 (sete mil nove reais e sete centavos) e os que se vencerem durante o tramitar do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Advirta-se, ainda, que se não pagar, nem justificar, ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, mandará protestar o pronunciamento judicial, além de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses (§ 3º do art. 528 do NCPC), sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR. Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz de direito plantonista - **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por meio deste vem intimar a pessoa Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, para cumprimento da liminar proferida nos autos.n. **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0026562-54.2020.8.27.2706/TO**: Decisão a seguir transcrita: “POSTO ISTO, preenchidos os requisitos legais - art. 300 do CPC/2015 c/c os arts. 196 e 197 da CF/88; bem como os arts. 2º, § 1º e art. 4º da Lei nº 8.080/90, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que o Estado do Tocantins, através de sua Secretaria de Saúde, forneça à promovente JEZIVÂNIA FERREIRA SOUZA, já qualificada nos autos, em até 48h, vaga em UTI, seja na rede pública ou na privada, nesta localidade ou noutra, a fim de que seja possível realizar o tratamento, tudo conforme relatório médico.O transporte da paciente até o local de sua internação também fica à cargo do promovido, bem como de sua acompanhante/responsável legal. Fixo astreintes diárias por descumprimento no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br).CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º, CPC.Após o plantão o Juiz Titular dará prosseguimento normal ao feito, com a prática dos atos processuais do artigo 303, do CPC.CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE o necessário. “,Goiatins - Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de do ano de dois mil e vinte. Eu, Elisania Maurício de Andrade, digitei.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0007493-56.2018.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

AUTOR: JANILDA COELHO DOS REIS

RÉU: RAFAEL DA SILVA ALVES

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RAFAEL SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº. **1.468.920 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº. 703.271.711-03**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido,

da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. INDEFIRO** o pedido de realização da pesquisa BACENJUD para averiguar o atual endereço da parte autora. Condene a parte autora ao pagamento das custas, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2020. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0008991-22.2020.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS C/C PROVISÓRIOS, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL E VISITAS

AUTOR: CLAUDILINE DA SILVA ROCHA

RÉU: DENIVAN ALVES DE MACEDO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de DENIVAN ALVES DE MACEDO, brasileiro, filho de Matildes Correia Macedo, demais qualificações desconhecidas, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Portanto, **HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (evento 36)** para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, com esteio no §2º do art. 90, do CPC, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º do CPC, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo. Sem honorários ante a ausência de pretensão resistida. Ciência ao MP. Tendo em vista que as partes renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, em seguida arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0004606-31.2020.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM”

AUTOR: ROSIRENE SOARES COSTA

RÉU: WILLIAM SOUSA SOARES

RÉU: CRISTIANE SOUSA SOARES SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **CRISTIANE SOUSA SOARES, brasileira, divorciada, desempregada, inscrita no CPF nº 045.217.841-00 e RG nº 1.147.860 SSP TO, e de WILLIAM SOUSA SOARES, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº 045.217.851-74 e RG nº 1.147.830 SSP TO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) **ANTE O EXPOSTO**, reconheço e declaro a dissolução da união estável entre **ROSIRENE SOARES COSTA e JOSÉ CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA**, no período de maio de 1992 até a data de falecimento deste, em 12.12.2006. Com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, considerando que as partes dispensaram o prazo recursal certifique-se o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas e archive-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0016334-06.2019.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DISSOLUÇÃO C/C PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: WALTO JORGE TERRA

Requerido: MARIA APARECIDA MARTINS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE:

Proceda-se a CITAÇÃO de MARIA APARECIDA MARTINS, brasileira, divorciada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 348.359.702-68, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0005939-52.2019.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

AUTOR: WESLEY DIAS DA SILVA

RÉU: ISLAINE DIAS GOES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ISLAINE DIAS GOES, brasileira, portadora do Registro Geral nº 1.468.967 SSP/TO, inscrito sob o CPF nº 709.563.721-04, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0005004-17.2016.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE (ART. 303, DO NCPC) EM AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PELO PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS ARTS. 693 e SS. DO NCPC

AUTOR: ROSILENE FERREIRA LIMA

RÉU: LOURIVAL PEREIRA MARQUES

RÉU: GLENO JÚNIOR MARQUES

RÉU: LUANA VIEIRA MARQUES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de GLENO JÚNIOR MARQUES, maior e capaz, inscrito no CPF nº 736.905.971-53, RG nº 1.449.923 SSP/TO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00123204220208272722, **de Ação de Usucapião requerida por ELIETE RODRIGUES em face de LUPERCINA MARINHO DE MEDEIROS e ARISTEU GOMES DE MEDEIROS**, e por este meio CITA os **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015 querendopara, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **IMÓVEL:** o imóvel de Matrícula 8.327, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, determinado pelo Lote 23 da Quadra 06, do Loteamento denominado Jardim Medeiros, situado na Rua 32, com área de 360m². **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 374479090120, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2020. Eu SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e confirmo nos termos previsto em lei.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS nº 0002567-86.2019.8.27.2725, requerente DAIELE VIEIRA BRITO e requerido(a) DANIL VIEIRA MONTEIRO, sendo o presente para INTIMAR a requerente DAIELE VIEIRA BRITO, brasileira, união estável, desempregada, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS ÚTEIS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Em análise detida aos autos, verifica-se que de acordo com a certidão de evento 42 a parte autora não foi localizada, sendo informada por uma vizinha que a autora mudou-se para a cidade de Miranorte - TO, sendo assim, intimem-se a parte autora por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no feito, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 485, §1º, CPC). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS nº 0002567-86.2019.8.27.2725, requerente DAIELE VIEIRA BRITO e requerido(a) DANIL VIEIRA MONTEIRO, sendo o presente para INTIMAR a requerente DAIELE VIEIRA BRITO, brasileira, união estável, desempregada, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS ÚTEIS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Em análise detida aos autos, verifica-se que de acordo com a certidão de evento 42 a parte autora não foi localizada, sendo informada por uma vizinha que a autora mudou-se para a cidade de Miranorte - TO, sendo assim, intimem-se a parte autora por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no feito, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 485, §1º, CPC). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2020.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL Nº 1880729

PRAZO TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo nº 0002652-06.2018.8.27.2726 - Chave de Segurança: 745668115718

Classe da Ação: Usucapião

Requerente: Edileusa Maria de Araújo e José Belmiro de Araújo

Requerido: José Belmiro de Araújo

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR os herdeiros da confinante ao norte do imóvel urbano usucapiendo sito à Rua 18, Qd. 92, lote 02, Vila Maria, Miranorte/TO., em nome da Sr.ª Ponina de Tal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho proferido no evento 41, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2020. Eu, Aldaires Correia Ribeiro, Servidora de Secretaria TJ/TO 354500 digitei o presente.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 50010592720138272726 - Chave de Segurança 520227678213

Classe da Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: INTIMAR o executado, MARCORELIO GONCALVES TOLENTINO - ME, CNPJ nº 06.127.085/0001-50, e sócio-solidário MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO, CPF Nº 554.027.806-25, estando em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que foi efetivada a restrição veicular, assim tornam-se PENHORADOS OS VEÍCULOS: 1. Placa: MXA5138/TO, Marca/modelo: R/PRESIDENTE TRA CARGA 1; Restrição: Transferência; 2. Placa: HDM8102/TO, Marca/modelo: GM/ASTRA SEDAN CONFORT, Restrição Transferência. 3. Placa: MVS7747/TO, Marca/modelo: FORD/F4000 G, Restrição Transferência. 4. Placa: MVL2014/TO, Marca/modelo: GM/CHEVROLET A10, Restrição Transferência, TODOS tem como Proprietário: MARCORELIO GONCALVES TOLENTINO, Conforme bloqueio via RENAJUD lançado no evento 18 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2020. Eu, Marianne Bucar de Abreu, Estagiária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1695231v3** e do código CRC **88cad46b**.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00359467420178272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JOANDRESOM RIBEIRO DA PAIXÃO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JOANDRESOM RIBEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, união estável, auxiliar de movimentação, nascido aos 05/05/1984, em Xinguara-PA, portador no RG nº. 748.931 SSP/TO, e CPF sob o nº. 704.260.191-21, filho de Francisca Ribeiro da Paixão, residente na Quadra 403 Sul, Al. 29, Lt. 20, Palmas-TO?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0035946-74.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOANDRESOM RIBEIRO DA PAIXÃO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 213, c/c art. 157, § 2º, inciso I, na forma do art. 69, todos do CPB. Consta da denúncia "...no dia 16 de dezembro de 2014, por volta das 20h40min, na Quadra 401 Sul, próximo ao ponto das "Vans", nesta capital, o denunciado JOANDRESOM RIBEIRO DA PAIXÃO, mediante grave ameaça exercida com emprego de uma faca, constrangeu a vítima Tayna Gomes Pereira, a manter com ele conjunção carnal e ato libidinoso. Consta, ainda, que o denunciado ao abordar a vítima Tayna Gomes Pereira, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma branca, tipo faca, subtraiu para si, o aparelho celular da mesma, marca Samsung, modelo Galax Windows. Apurou-se que, na data dos fatos, a vítima voltava do trabalho, quando desceu do coletivo na Av. Teotônio Segurado, próximo ao ponto das Vans, por volta das 20h40min, sendo que naquele horário não havia mais movimentação de pessoas, e ao caminhar por um rua interna da Quadra visualizou o denunciado também andando a pé, pelo outro lado da via, mas logo desapareceu de vista, havendo matos no local. Entretanto, logo depois, o denunciado surgiu em sua frente, de posse de uma faca e anunciou o assalto dizendo "passa o celular, dinheiro, tudo que tiver", e a vítima muito temerosa entregou o aparelho celular. No entanto, não satisfeito, o denunciado afim de se satisfazer sexualmente, ameaçou a vítima com os seguintes dizeres "você é muito bonita, me segue calada, se tu gritar eu te mato", e novamente, a vítima muito temerosa e com objetivo de evitar um mal maior, seguiu com o denunciado de mãos dadas. O autor levou a vítima a um lugar ermo, onde tinha um matagal, próximo do local onde estavam, sentido a garagem da transbrasiliana, onde exigiu que a vítima retirasse toda a roupa, e depois que ela se despiu ele determinou que a mesma fizesse sexo oral nele. Em seguida, ele manteve sexo vaginal com a vítima, sendo que durante a relação a ameaça de morte, caso gritasse. Após o ato sexual, o denunciado obrigou a vítima a caminhar com ele até próximo a "RM baterias", e enquanto isso fazia ameaças de morte a vítima, caso a ela procurasse a polícia. Entretanto, assim que se distanciaram a vítima correu sentido sua residência e, com apoio de vizinhos e familiares foi até a Delegacia de Polícia e registrou boletim de ocorrência, mas não soube declinar o nome do denunciado. Ocorre que uma semana depois, precisamente no dia 23.12.2014, a vítima recebeu a visita de um amigo, chamado Murilo, e combinou de se encontrarem na loja HAVAN, e coincidentemente, no momento do encontro, a vítima observou passando pelo local o denunciado, e de imediato o reconheceu, e disse assustada e trêmula ao amigo "...foi ele, foi ele, é ele...", instante em que Murilo perguntou o que estava acontecendo, tendo ela explicado, motivo pelo qual ele pediu para que ela entrasse dentro da loja, pra disfarçar e ligasse para a Polícia, enquanto isso ele foi de encontro ao denunciado e ficou tentando despistá-lo. Logo em seguida, a polícia compareceu ao local e o denunciado tentou fugir, mas foi

contido e encaminhado a delegacia. O denunciado negou a prática do ato sexual. A vítima o reconheceu na Delegacia, sem sombra de dúvidas, conforme Termo acostado aos autos”. Denúncia recebida em 27/10/2017. Defesa prévia apresentada em 18/04/2018. Instrução Criminal dentro do prazo e forma legal, na qual os depoimentos das testemunhas e interrogatório foram colhidos em mídia audiovisual. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, requerendo a condenação do acusado Joandresom Ribeiro da Paixão nas penas do art. 157, caput, e art. 213, caput, na forma do art. 69, todos do CPB. A Defesa do acusado, por sua vez, requer absolvição do acusado. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Roubo Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. DO CRIME DE ESTUPRO (artigo 213, caput, do Código Penal) Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os relatos precisos fornecidos pela vítima e pelas testemunhas permitem concluir pela comprovação, bem assim o LAUDO PERICIAL (anexo INQ10 do Evento 01) permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. O Superior Tribunal de Justiça – STJ já possui alicerçado entendimento de que a palavra da vítima nesse tipo de crime possui especial relevância frente ao caráter furtivo e clandestino inerente à prática das violências sexuais em geral, conforme assevera em julgado que tomo a liberdade de citar: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULAS 7 E 83/STJ. 1. A ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. [omissis]. 6. Agravo regimental improvido. AgRg no AREsp 160961 PI 2012/0072682-1. DJe 06/08/2012. Assim, conforme supracitado e anteriormente dissertado, este Juízo entende que o depoimento da vítima em sede policial, bem assim em juízo e das testemunhas ouvidas em juízo, permitem que a materialidade do delito sob julgamento seja evidenciada. Da autoria: Da mesma forma o depoimento da vítima e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, também autorizam que este magistrado, depois de ouvir todos os relatos precisos em datas e ocasiões, bem como vendo que esses corroboram aqueles prestados perante a autoridade policial ainda em sede de inquérito policial, entenda como incontestes a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. DO CRIME DE ROUBO: Da materialidade O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas perante este juízo, permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. A vítima em seu depoimento reconheceu o denunciado como seu algoz e descreveu como ocorreu toda a prática criminosa aconteceu, desde a abordagem inicial até o momento da abordagem realizada pelo denunciado, que munido com uma faca, ameaçando, exigiu que entregasse 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Samsung. Assim, resta demasiadamente comprovada nos autos a materialidade do crime atribuído ao denunciado. Da autoria delitiva: Da mesma forma, a autoria delitiva do acusado encontra-se sobejadamente demonstrada nos autos, especialmente pelos depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas perante a autoridade policial e em juízo. Os depoimentos prestados perante a autoridade policial e em juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou as condutas delitivas a ele imputadas, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, considerando tais elementos e a jurisprudência supra, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pelos depoimentos coligidos perante este juízo. Das teses da defesa: A Defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas. Não merece prosperar a tese levantada pela defesa, visto que as provas produzidas são suficientes e comprova a materialidade e autoria dos delitos. Os autos contemplam elementos bastantes, corroborado pelo depoimento da vítima, assim como declarações das testemunhas. Em audiência de instrução, a vítima afirmou que “...avistou o acusado do outro lado da rua e continuou andando e ao se aproximar de uma árvore foi surpreendida pelo acusado lhe apontando uma faca e exigindo que entregasse seus pertences. Que o acusado começou a lhe elogiar e acariciar seu corpo e ordenou que o acompanhasse. Que caminhou ao lado dele, o qual segurava sua mãe, até um matagal que fica próximo a uma garagem, sendo que a todo o momento ele lhe ameaçava. Que entraram no matagal, onde ele ordenou que tirasse sua roupa e também ficou nu. Que na sequência ele lhe ordenou que fizesse sexo oral nele e posteriormente mantiveram relações sexuais, sem o seu consentimento”. (Evento 65) Ademais, já é entendimento do STJ que o depoimento da vítima tem valor de prova e pode ser suficiente para a condenação do acusado, vejamos: "Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso em que é reforçada pelas declarações prestadas pelas demais testemunhas de acusação". Nesse sentido, junto recentíssimo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, vejamos: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CORRELAÇÃO ENTRE SENTENÇA E DENÚNCIA. OBEDIÊNCIA. MATERIALIDADE A AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO ART. 226, II, DO CP. MANUTENÇÃO. CONTINUAÇÃO DELITIVA. OCORRÊNCIA. FRAÇÃO ADEQUADA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. REFORMATIO IN PEJUS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CP, pois, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou

os fatos, em tese, praticados pelo recorrido, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação da conduta tipificada no art. 217-A do Código Penal. 2. O acórdão ora atacado não incorreu em violação dos dispositivos apontados pelo recorrente, pois devidamente respeitado o princípio da correlação entre denúncia e sentença (art. 384 do Código de Processo Penal), uma vez que o Magistrado singular condenou o recorrido com base nas provas colhidas nos autos, cuja base fática foi devidamente descrita na peça de acusação, da qual o acusado teve oportunidade de se defender. 3. Com a prolação de sentença condenatória, fica esvaída a análise do pretendido reconhecimento de inépcia da denúncia. Isso porque, se, após toda a análise do conjunto fático-probatório amalhado aos autos ao longo da instrução criminal, já houve um pronunciamento sobre o próprio mérito da persecução penal (denotando, ipso facto, aptidão da inicial acusatória), não há mais sentido em se analisar eventual inépcia da denúncia. 4. A instância antecedente apontou a existência de provas suficientes da autoria, da materialidade e da continuidade delitivas, com base, principalmente, nos depoimentos da vítima, que estão em consonância com as demais provas dos autos, a saber, as testemunhas de acusação, o parecer psicossocial e o laudo produzido. 5. Considerar o pedido de absolvição do réu, seria necessário o revolvimento de todo o conjunto fático-probatório produzido nos autos, providência que, conforme cediço, é incabível na via do recurso especial, consoante o enunciado na Súmula n. 7 do STJ. 6. Decorre da própria literalidade do art. 226, II, do CP o recrudesimento da reprimenda se o crime sexual é cometido em razão de qualquer título que revele autoridade sobre a vítima, o que foi devidamente descrito na denúncia - agente padrinho do ofendido. 7. Os delitos foram perpetrados com unidade de desígnio, elemento que demonstra o preenchimento do requisito subjetivo, indispensável ao reconhecimento da continuidade delitiva. A reiteração da conduta nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução caracteriza a continuidade e justifica a exasperação da pena nesses moldes. 8. Agiram de modo acertado as instâncias antecedentes, diante da nítida frequência com que os fatos foram praticados - durante mais de um ano -, ao fixar a fração de 2/3 para o recrudesimento da reprimenda pela continuidade delitiva. A própria sentença alude às provas produzidas, as quais demonstraram que os crimes praticados ocorreram diversas vezes. 9. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça o exame de suposta violação de princípios e dispositivos constitucionais, mesmo com o cunho de prequestionamento, por ser matéria reservada à competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal. 10. Ante o esgotamento das instâncias ordinárias, como no caso, de acordo com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE n. 964.246, sob a sistemática da repercussão geral, é possível a execução da pena depois da prolação de acórdão em segundo grau de jurisdição e antes do trânsito em julgado da condenação, para garantir a efetividade do direito penal e dos bens jurídicos constitucionais por ele tutelados. 11. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1055802 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0031138-2, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158), Órgão Julgador: T6 – Sexta Turma, data de Julgamento 26 de setembro de 2017). Ainda: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. MOLESTAR ALGUÉM OU PERTURBAR-LHE A TRANQUILIDADE (ART. 65 DECRETO-LEI 3.688/41). ALTERAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, nos crimes sexuais, a palavra da vítima, tem grande validade como elemento de convicção, desde que coerente com as demais provas dos autos, o que não ocorre na espécie. 2. Consoante a análise das provas produzidas nos autos, a Corte de origem concluiu que a conduta do réu, "apesar de reprovável, não teve a intensidade necessária para violar ou tolher a liberdade sexual da vítima que teve preservada a incolumidade física e psíquica, ou seja, tudo indica que a conduta do réu não alcançou o grau de lesividade à criança", conforme consignado no parecer técnico elaborado pelo núcleo de psicologia do Tribunal. 3. A alteração do julgado, a fim de se reconhecer a prática do delito tipificado no art. 217-A do Código Penal, tal como pleiteado pelo Ministério Público, demandaria a incursão no material fático-probatório dos autos, providência inviável nesta via especial, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 1005466 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0282395-5, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS (1181), Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA, data de julgamento: 27/06/2017). No mesmo sentido: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. DÚVIDA SOBRE A AUTORIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVOS REGIMENTAIS NÃO PROVIDOS. 1. O Tribunal de origem, após minuciosa análise do acervo fático-probatório carreado aos autos, produzido sob o crivo do contraditório, pela inexistência de suficientes elementos concretos e coesos a ensejar a condenação do ora agravado. Vale dizer, a Corte de origem teve dúvida - devidamente fundamentada pela desarmonia da palavra das vítimas com os depoimentos prestados pelas outras testemunhas - acerca da efetiva autoria do delito. 2. A desconstituição da conclusão alcançada pelo TJMG, afirmar que houve, sim, a prática dos atos libidinosos indicados entre as vítima e o recorrido, implicaria o reexame das provas acostadas aos autos, o que é vedado pela Súmula n. 7 desta Corte. 3. Agravos regimentais não providos. (AgRg no AREsp 703821 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0109514-3, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158), Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA, Data de Julgamento 15 de dezembro de 2016). Quanto ao crime de roubo, não há dúvida a respeito da prática do crime e do seu autor, sendo que o mesmo agiu com unidade de desígnios e tinha pleno conhecimento da empreitada criminosa. Em crimes desta espécie, a palavra da vítima assume alto relevo, ainda mais quando coerente e coesa. Assim a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMAS - RECEPÇÃO CULPOSA - CONFIGURAÇÃO - PROVA - DELAÇÃO DE CO-RÉU - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. Nos delitos praticados na clandestinidade, entre os quais os mais comuns são o furto e o roubo, a palavra da vítima, desde que firme e segura, assume excepcional relevância para o

balizamento de um decreto condenatório. O crime de receptação culposa caracteriza-se ainda quando o agente recebe a coisa a título de empréstimo. As declarações de co-réu, tanto na fase indiciária, quanto em Juízo, têm pleno valor probatório quando, sem o propósito de beneficiar-se, confessa sua participação nos fatos incriminados, envolvendo também os que neles cooperaram como autores, desde evidentemente que essa admissão de culpa encontre respaldo nos demais elementos de convicção dos autos” (Rec. nº. 0311590-86.2005.8.13.0324 - Relator Desembargador EDUARDO BRUM – publ. em 15/07/2.008). Do TJMA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. CORRUPÇÃO DE MENOR. AUSÊNCIA DE PROVAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA RELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (...) II. A palavra da vítima é plenamente admitida para embasar o decreto condenatório, mormente em casos nos quais a conduta delituosa é praticada na clandestinidade. Precedentes do STJ. (...). IV. Apelação criminal improvida. (TJ – MA – APR: 00000716320188100054, Relator: Vicente de Paula Gomes de Castro, data de Julgamento: 18/11/2019, Segunda Câmara Criminal). Destaco a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “(...) assente no sentido de que, no crime de roubo, geralmente praticado na clandestinidade, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado, desde que corroborada por outras elementos probatórios.” (AgRg no AREsp 1381251/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 19.02.2019, Dje 26.02.2019). Nesse passo, a sistematização da prova traz elementos concatenados e lógicos que, uma vez cotejados, tornam-se plenamente convincentes e suficientes para a formação de um juízo de convicção seguro acerca da responsabilidade dos denunciados pelo delito de roubo e estupro, não havendo causas que possam excluir a antijuridicidade e culpabilidade da conduta do denunciado. Da indenização mínima (artigo 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na dor e sofrimento da postulante, que teve violada sua liberdade sexual em tenra idade, o que por si só traduz a amargura e a desesperança pela qual passou, ocasionando lesão física e psíquica. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor, da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. Logo, a condenação é medida de rigor. III - Dispositivo: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo procedente a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado JOANDRESOM RIBEIRO DA PAIXÃO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 157, caput, e art. 213, caput, na forma do art. 69, todos do CPB. É previsto para o crime do artigo 157 do Código Penal a seguinte pena: reclusão de quatro a dez anos, e multa. É previsto para o crime do artigo 213 do Código Penal a seguinte pena: reclusão de de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. Do crime de roubo: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da pena privativa de liberdade Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base inicial no mínimo previsto no tipo penal, qual seja 04 (quatro) anos de reclusão. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, conforme se observa na certidão de antecedentes criminais contida nos autos, o agente possui ação penal em curso, contudo, em virtude da inexistência de sentença com trânsito em julgado, torna-se impossível a exasperação da pena-base sob esse fundamento, notadamente pelo teor da Súmula 444. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não causas de aumento e diminuição da pena. Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Do Crime de Estupro Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não causas de aumento e diminuição da pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) anos de reclusão. DA

APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL: Frente à observância do concurso material de crimes as penas devem ser somadas e cumpridas cumulativamente, na forma do art. 69 do CP. Assim, FRENTE AO CONCURSO MATERIAL OBSERVADO, FIXO A PENA SOMADA DEFINITIVA em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO, na forma do art. 33, §2º, "a" do Código Penal. Da substituição da pena: Inaplicável frente ao não preenchimento das condições previstas no art. 44 do CP. Da suspensão condicional da pena: Inaplicável frente ao não preenchimento das condições previstas no art. 77 do CP. DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem, pro ora, motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Do valor mínimo de indenização: O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III – Comunique – se ao TRE para fins do art. 15, II do CF. IV – Arquivem – se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Nos autos da execução da pena: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30/4/2020. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito". MARCELO ELISEU ROSTIROLLA- Juiz de Direito." Palmas, aos 09/12/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0029342-92.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA FILHO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, reciclador, nascido em 13 de setembro de 1997, natural de São Miguel do Tocantins-TO, filho de Aldemir Ribeiro da Silva e Roseni Batista da Silva, inscrito no CPF nº 048.095.351-18, residente na Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Avenida LO-29, QI-01, nº 13, Palmas-TO, Telefone: (63) 99111-1766, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00293429220208272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA, em desfavor de: ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, reciclador, nascido em 13 de setembro de 1997, natural de São Miguel do Tocantins-TO, filho de Aldemir Ribeiro da Silva e Roseni Batista da Silva, inscrito no CPF nº 048.095.351-18, residente na Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Avenida LO-29, QI-01, nº 13, Palmas-TO, Telefone: (63) 99111-1766, imputando-lhe as práticas dos seguintes fatos delituosos: Consta do inquérito policial em epígrafe que, em 07 de julho de 2020, por volta das 22h00min, na residência situada na Quadra 1306 Sul, Avenida LO-31, Lote 34, Plano Diretor Sul, nesta Capital, o denunciado, voluntariamente e consciente da ilicitude de seus atos, tentou subtrair para si, durante o repouso noturno, mediante rompimento de obstáculo, coisa alheia móvel, em prejuízo da vítima Renilson Pereira da Silva. Apurou-se que, nas circunstâncias de tempo e lugar citadas (durante o repouso noturno, portanto), o denunciado dirigiu-se à residência da vítima já com o escopo de praticar furto, e, aí chegando, quebrou o vidro do veículo da vítima, um Renault Logan, cor vermelha, placa MXG-5638, estacionado em frente à residência desta. Quando se encontrava já no interior do veículo, foi flagrado pelo sogro da vítima, que a chamou e juntos abordaram o denunciado. A Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local dos fatos, e, informados os policiais do ocorrido, efetuaram a prisão do denunciado, conduzindo-o à Delegacia de Polícia para os procedimentos cabíveis. Destarte, materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Laudo Pericial e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA FILHO, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 1º, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; requerendo seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, designando-se a seguir dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório em favor da vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201 do CPP. Palmas, 29 de julho de 2020. Rodrigo Grisi Nunes, Promotor de Justiça." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas -

TO, 04/12/2020. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/12/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0045749-18.2016.827.2729

CHAVE Nº: 753755708816

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO

REQUERIDO: IVONETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO de ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de ser aceito, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC. Ficando cientificado que a demanda tem como objeto uma gleba de terra usucapiendo, a saber: Uma gleba de terra no Loteamento Serra do Taquarussu, Lote 19A, Gleba 02, com área de 93,5987 (noventa e três hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e sete centiares), situado no Distrito de Buritirana/Taquarussu, Município de Palmas/TO.

DESPACHO 1: "(...). Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, em conformidade com o artigo 257, III, do Código de Processo Civil. Outrossim, registro que o referido edital deve ser afixado no local de costume e publicado uma vez na imprensa oficial, ficando dispensada sua publicação no jornal local. (...). Palmas, 10 de março de 2017. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

DESPACHO 2: "Defiro o pedido de evento 26. Expeçam-se os respectivos editais na forma da lei. Palmas, 04 de abril de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 14 de dezembro de 2020. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Diretoria do foro **Às partes e aos advogados**

Autos n.º 0054192-50.2019.8.27.2729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.H.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar M.H.DA S.V, reconhecido como filho(a) de A.L.C. V e D. DA S M, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.. Palmas/TO, 17 de Maio de 2020. FLÁVIA AFINI BOVO.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA BARBOSA LIMA, CPF/CNPJ: 264.272.061-68**; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 00027969720208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190002821, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190002822, inscrita 06/03/2017, referente ao COSIP; 20190002823, inscrita em 04/01/2019, IPTU VER**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.180,42 (Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PARNAIBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 10689056000159 e seu sócio coobrigado JOSE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 46655123372**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 0034005-55.2018.8.27.2729** que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2002/2018, inscrita em 25/06/2018, referente ao ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 396.710,29 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e dez reais e vinte e nove centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50243071320138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **ALDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 435.372.601-30**. INTIMADO, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50001243220008272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE VALBER DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/CPF nº 01251303000140 e sócio coobrigado JOSE VALBER DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 624.514.301-25**. INTIMADO, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para

a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais

Outros procedimentos de jurisdição voluntária Nº 0003945-95.2020.8.27.2740/TO

AUTOR: PAULO MARQUES DE LIMA

AUTOR: GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR

RÉU: Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis

EDITAL Nº 1479677

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MMº Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania do Cível, tramita nos termos legais dos autos da **AÇÃO DE** Outros procedimentos de jurisdição voluntária, registrada número 00039459520208272740 e chave de acesso 715068487920 que podem ser acessados o endereço eletrônico <http://eproc.tjto.jus.br> + e-Proc 1º grau + consulta pública, movida pelas partes autoras GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR MARQUES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 023.789.041-00 e do RG 445.677 SSP/TO, e PAULO MARQUES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 1.537.603 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 579.073.826-53, ambos residentes e domiciliados na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 12, Centro, no município de Tocantinópolis/TO, Sendo o presente processo para que seja homologado o pedido com a homologação da alteração do regime de bens de separação total de bens para o regime de comunhão universal de bens, pelas razões expostas na inicial e o presente edital para que divulgue a pretendida alteração **no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 734, §1º do Código de Processo Civil, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (06/10/2020). Eu, Givanildo Pereira de Oliveira, Servidor de Secretaria, que o digitei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1479677v9** e do código CRC **b679502c**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 6/10/2020, às 17:38:39

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **0003113-59.2020.827.2741**, proposta por **MARIA DIVINA IZIDORIO DOS SANTOS** em desfavor de **GEDEON FERREIRA DOS SANTOS**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** da parte requerida **GEDEON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, com endereço em local incerto e não sabido, com prazo de 30 dias, para que fique ciente do teor da petição inicial, evento 1, bem como, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito evento 3, a seguir transcrito: “...:Trata-se de ação de divórcio litigioso em que não há bens a serem partilhados. **I – DEFIRO** a assistência judiciária gratuita. **DEFIRO**, também, a citação por edital. Considerando que será pouco provável o comparecimento do réu em virtude de sua citação ficta e, com base no princípio constitucional da razoável duração do processo, **DEIXO DE DESIGNAR** audiência de conciliação. **II – CITE-SE** a parte requerida por edital para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. **EXPEÇA-SE** edital com prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser PUBLICADO uma única vez no Diário da Justiça, fluindo o prazo para contestar a partir da publicação. **III –** Havendo revelia, **NOMEIO** curador especial do requerido, com base no art. 72, II e parágrafo único do CPC, o Defensor Público atuante nesta Comarca (exceto o que estiver assistindo a parte autora), que deverá ser intimado, para apresentar contestação no prazo legal. **IV –** Apresentada a contestação, venham conclusos para sentença no localizador **CLS SENTENÇA FAMÍLIA/INFÂNCIA. CUMPRA-SE**. Wanderlândia-TO, data certificada pela assinatura eletrônica. (Ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, fluindo o prazo para contestar a partir da publicação. **DADO E PASSADO** nesta cidade e

Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRANORTE

1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0002195-08.2017.8.27.2726/TO

AUTOR: MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

RÉU: AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

EDITAL Nº 1042283

PRAZO TRINTA (30) DIAS

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR a parte requerida: **AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.959.024/0001-35, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito **no prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente que, em caso de cumprimento no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, bem assim que estará isento do pagamento das custas processuais, conforme disciplina o artigo 701, caput e § 1º, do NCPC/15. **CIENTIFICÁ-LO**, ainda, que, no prazo para pagamento, poderá oferecer embargos, em que poderá alegar toda matéria passível de defesa no procedimento comum (art. 702, § 1º, NCPC/15), e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade", segundo regulamenta o artigo 701, § 2º, do NCPC/15. Conforme despacho lançado no evento 08 e 32, acostados nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 de Julho de 2020. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica Judiciária, matrícula TJ/TO - 94639, digitei o presente.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000540-42.2010.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA

RÉU: ANTONIO ARAMIS ANDRE

RÉU: ANTONIO ARAMIS ANDRE-ME

EDITAL Nº 1633755

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Artigo 232, inciso III do CPC)

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000540-42.2010.827.2731; **Chave do Processo:** 472482887415; **Natureza da Ação:** Ação de Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** R\$ 420.710,70; **Exequente:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A; **Advogado do Ezequente:** Dr. Maurico Cordenonzi – OAB/TO 2223B, Dr(a). Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 - A; Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965 e Dr(a). Northon Sérgio Lacerda da Silva - OAB/PA nº 25498 - A. **Executados:** Empresa: ANTONIO ARAMIS ANDRE- ME e ANTONIO ARAMIS ANDRE. **Advogado:** Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6329. **CITANDO(S) OS EXECUTADOS:** Empresa: ANTONIO ARAMIS ANDRE- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.612.596/0001-20, e seus representante legais e ANTONIO ARAMIS ANDRE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 024.445.691-72, com sede/endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAÇÃO DOS EXECUTADOS:** Empresa: ANTONIO ARAMIS ANDRE- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.612.596/0001-20, e seus representante legais e ANTONIO ARAMIS ANDRE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 024.445.691-72, com sede/endereço atualmente em lugares incertos e não sabido, aos Termos da **Ação de Execução de Título extrajudicial** para, Proceder a citação do(a) executado(a) devedor(a) para, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 420.710,70 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e dez reais e setenta centavos), nos exatos termos dos artigos 827 e 829 do NCPC, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para EMBARGAR(EM) A EXECUÇÃO , é de QUINZE (15) DIAS , independentemente de penhora, contados da juntada aos autos, do mandado de citação (NCPC, art. 915 c-c 231); 1.1 Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens - imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC; 2. Em caso de não pagamento, proceda - se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia , nos termos do art. 829, § 2º, do NCPC e INTIMAÇÃO ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente , se casado(s) se e bem(ns) imóvel(eis) o(s) bem(ns) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPC; 2.1 Caso não se encontrem bens do

devedor para penhora, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e MULTA em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre - se termo de penhora e expeça - se mandado de avaliação e intimação da penhora; 3. Fixo de plano VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do(s) exequente(s), em 10% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 5% (NCPC, art. 827, § 1º); 4. Extraia - se a favor do credor exequente certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (NCPC, art. 828) e certidão da sentença exequenda transitada em julgado para ser protestada, somente depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 e no Item 1, deste despacho (15 dias).

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu Jacira Aparecida Batista Santos - Técnica Judiciária, o digitei.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé.

Data Supra.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1633755v2** e do código CRC **19cb9b03**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO FERREIRA LEITE

Data e Hora: 4/11/2020, às 11:16:48

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5019472-51.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO

RÉU: OSVALDO TROVO NETO

RÉU: JUSSARA BARRETO MALDONADO

EDITAL Nº 1828324

PRAZO DO EDITAL: **40 (VINTE) DIAS**

OBJETO: **CITAÇÃO**

CHAVE: **305643754613**

VALOR DA CAUSA: **R\$ 1.102.377,17**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR O OSVALDO TROVO NETO, inscrito no CPF 14450264819, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da inicial - Ação de Cobrança **5 019472-51.2013.8.27.2706 / CHAVE: 3 05643754613**, movida pelo Banco do Brasil S/A referente à Cédula Rural Pignoratícia, sob o 40/00174-1 - bem como **INTIMAR** de todos os termos dos despachos dos eventos 36 e 286 e para: **1** - comparecer à audiência de **conciliação designada para o dia 14/06/2021, às 13h20min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, **sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC)**. **ADVERTÊNCIAS:** I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de

Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dias do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea *b*, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1828324v3** e do código CRC **6d7bad69**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADALGIZA VIANA DE SANTANA

Data e Hora: 1/12/2020, às 17:34:36

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões

PROCESSO: 20.0.000026483-1

INTERESSADO: JUÍZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA

ASSUNTO: EDITAL Nº 477/2020 – PRESIDÊNCIA/CMAGI – REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PARA 2ª VARA DA COMARCADE 3ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS

Decisão Nº 4980 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Considerando o teor da Certidão do Conselho da Magistratura, de que não houve candidatos inscritos no Edital Nº 477 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI, determino o arquivamento deste processo e que a referida Unidade Jurisdicional seja novamente disponibilizada para provimento, conforme determinação contida no artigo 81 da LOMAN.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 14/12/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 20.0.000019848-0

INTERESSADO: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

ASSUNTO: EDITAL 348/2020 – PRESIDÊNCIA/CMAGI – REMOÇÃO DE JUIZES PARA A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TAGUATINGA - TO

Decisão Nº 4995 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Considerando o teor da certidão da Secretaria do Conselho da Magistratura, segundo a qual o magistrado Baldur Rocha Giovannini deixou exaurir o prazo para entrar em exercício na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, torno sem efeito o ato de sua remoção.

Por consequência, determino o arquivamento deste processo e que a referida Unidade Jurisdicional seja novamente disponibilizada para provimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 14/12/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Editais
EDITAL Nº 508 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI nº 20.0.000028001-2

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga a **2ª Vara da Comarca de 3ª Entrância de Augustinópolis** e convida os Juízes de Direito de Terceira Entrância para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, conforme determinação contida no artigo 81 da LOMAN, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 32/2020, editada por este Tribunal de Justiça.

Os pedidos devem vir instruídos com justificativa fundamentada quando detiver processos com atraso há mais de cem dias para despacho, decisão interlocutória ou sentença.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 14/12/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 509 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI
PROMOÇÃO DE JUÍZES

Processo SEI nº 20.0.000028007-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, se encontra vaga a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias ininterruptos, contados a partir da publicação deste e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Os pedidos devem vir instruídos com justificativa fundamentada quando detiver processos com atraso há mais de cem dias para despacho, decisão interlocutória ou sentença.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 14/12/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 564, de 14 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000026266-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 565, de 14 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000026266-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ariane Zatarim para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 571, de 14 de dezembro de 2020
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000027992-8, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Eduardo Pereira Duarte do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Prudente. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Editais

Edital Nº 507, de 14 de dezembro de 2020
O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde (Portaria Nº 2214/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de novembro de 2020), no uso de suas atribuições e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, e, considerando os autos SEI nº 20.0.000009978-4 e a Ata da reunião da Comissão do Processo Seletivo constante do evento 3481668, **DIVULGA o resultado do certame**, por área de atuação, em ordem classificatória da maior para a menor nota, conforme cronograma do Edital nº 495, de 04 de dezembro de 2020, obtida pela análise da documentação apresentada, nos termos seguintes:

1. ÁREA DE CONCORRÊNCIA PSICOLOGIA:

ORDEM	NOME	NOTA
1º	ANA BEATRIZ DUPRÉ SILVA	22
2º	TÁSSIO DE OLIVEIRA SOARES	19
3º	FERNANDA MARIA DOS SANTOS ABREU	16
4º	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA MOURA	16
5º	PAULA MIKAELLA DA COSTA LOPES MILHOMEM	14

2. ÁREA DE CONCORRÊNCIA PSIQUIATRA:

ORDEM	NOME	NOTA
1º	SÁVIO SEVERO	11

3. ÁREA DE CONCORRÊNCIA SERVIÇO SOCIAL:

ORDEM	NOME	NOTA
1º	ELIZÂNGELA CUNHA LOPES	20
2º	CÉLIA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA SILVA	15
3º	MAISA CARVALHO MOREIRA	15
4º	LILIA FERNANDES DE MORAIS	12
5º	MAISA REIS NUNES	11
6º	RAFAELLA CASSIANO GONÇALVES ARAÚJO	08
7º	NAYARA CARDOSO DOS SANTOS	06

INFORMA que os candidatos com as inscrições homologadas por meio do Edital Nº 506 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, não discriminados acima, foram desclassificados por não atenderem aos requisitos dos incisos correspondentes às respectivas áreas de atuação do item 3 do Edital nº 495, de 04 de dezembro de 2020.

INFORMA, ainda, que o resultado final do certame será publicado no Diário da Justiça de 17 de dezembro de 2020, após julgamento de recursos, caso houver, nos termos do Edital nº 495, de 04 de dezembro de 2020.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2020.

Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Erratas

PROCESSO 20.0.000027646-5
INTERESSADO Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
ASSUNTO Corrigir a Tabela IV do Provimento nº 14/2020.
Errata

A Tabela IV do Provimento nº 14/2020/CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4871, páginas 119/135, que circulou dia 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira), onde se lê:

TABELA IV				
REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 6,35	R\$ 2,03	R\$ 2,03	R\$ 10,15
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial:	R\$ 135,83	R\$ 30,47	R\$ 11,07	R\$ 171,76
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 176,09	R\$ 40,63	R\$ 17,16	R\$ 226,61
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 45,77	R\$ 13,20	R\$ 11,07	R\$ 68,15
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 21,39	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$40,11

Leia-se:

TABELA IV				
REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 6,35	R\$ 2,11	R\$ 2,11	R\$ 10,57
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial:	R\$ 135,83	R\$ 31,78	R\$ 11,54	R\$ 179,15
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 176,09	R\$ 42,38	R\$ 17,89	R\$ 236,36
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 45,77	R\$ 13,76	R\$ 11,54	R\$ 71,07
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$41,82

A atualização se faz necessária a fim de corrigir os valores da Taxa de Fiscalização Judiciária e do FUNCIVIL que não haviam sido corrigidos, pelo índice oficial, na publicação anterior

Em face do exposto, determino a publicação desta errata e a republicação do Provimento 14/2020/CGJUS/TO, com as referidas alterações.

Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento nº 14/2020 - CGJUS/ASJECGJUS

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018 e Provimento nº 24/2019/CGJUS/TO.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 9º da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que delega competência ao Corregedor-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei; **CONSIDERANDO** que o §1º e o *caput* do Art. 9º, da referida Lei Estadual, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte; **CONSIDERANDO** o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para ter vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade; **CONSIDERANDO** que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos prevista na Lei nº 3.408/2018, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento. **CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo – SEI 20.0.000027646-5.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, previstas no Anexo Único da Lei Estadual nº 3.408, de 2018 e do Provimento nº 24/2019/CGJUS/TO, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, aplicando-se o índice IPCA, acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2019 a novembro de 2020, na ordem de **4,31%**, conforme Tabelas Anexas.

Parágrafo único. Os demais indexadores constantes na Lei nº 3.408, de 2018, ficam igualmente ajustados de acordo como o índice aplicado nas tabelas de emolumentos.

Art. 2º Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (1º/01/2021).

Art. 3º As notas explicativas constantes das Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII são complementadas por decisões normativas, proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça, na forma dos §§ 1º e 2º, do Art. 19, da Lei nº 3.408, de 2018, cujo interior teor pode ser encontrado no site: <https://www.tjto.jus.br/elegis/Home>.

Parágrafo único. Os valores relativos ao item 1.4.1 da Tabela VI estão sujeitos à redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei nº 3.408, de 2018**.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO - I

TABELA I				
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Do protocolo:				
1.1 Protocolo para realização de qualquer serviço registral, excetuado os pedidos de emissão de certidão.				R\$ 10,58
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas naturais de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.				R\$ 47,68
2. Dos atos de registros:				
2.1 Registro de nascimento:				Gratuito
2.2 Registro de óbito ou de natimorto:				Gratuito
2.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:				Gratuito
2.4 Registro de adoção, Interdição, ausência ou emancipação por atos judiciais:				R\$ 52,97
2.5 Registro de proclamas:				R\$ 79,46
2.6 Registro de emancipação e demais registros provenientes de atos notariais;				R\$ 158,93
2.7 Registro de opção de nacionalidade:				R\$ 158,93
2.8 Registro de casamento das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:				R\$ 105,95
2.9 Registro de casamento religioso para efeitos civis e conversão de união estável em casamento:				R\$ 158,93
2.10 Registro de casamento civil:				R\$ 211,91
2.11 Registro de casamento civil de estrangeiro:				R\$ 317,87
2.12 Demais registros advindos de atos judiciais:				R\$ 79,46
2.13 Demais registros advindos de atos notariais:				R\$ 211,91
2.14 Registro dos demais atos no Livro E.				R\$ 79,46
3. Dos atos de averbações:				

3.1 Averbação de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	Gratuito
3.2 Averbação decorrente de ato judicial:	R\$ 52,97
3.3 Averbação de adoção e demais atos provenientes de ato notarial:	R\$ 79,46
3.4 Averbação de retificação de registro a requerimento do interessado:	R\$ 105,95
4. Dos processos em geral:	
4.1 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar das pessoas amparadas pelas leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 105,95
4.2 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar de estrangeiro:	R\$ 370,85
4.3 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar não contemplados nos itens anteriores:	R\$ 243,69
4.4 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, de dispensa de edital de proclamas e de registro extemporâneo previstos em lei:	R\$ 79,46
4.5 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos demais atos não previstos nos itens anteriores:	R\$ 158,93
5. Das certidões:	
5.1 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro:	Gratuito
5.1.1 Certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto expedida posterior à realização do respectivo registro:	R\$ 42,38
5.2 Demais certidões ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto as certidões expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:	R\$ 31,78
5.2.1 Por anotação ou averbação constante do registro na respectiva certidão.	R\$ 10,58
5.2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de anotações ou averbações:	R\$ 42,38
5.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão:	R\$ 10,58
6. Dos atos complementares em geral:	
6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 21,18
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 10,58
7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:	
7.1 Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.2 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 42,38
7.3 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 21,18
7.4 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 31,78
7.5 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 37,08
7.6 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 10,58
7.7 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 5,28
NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
Nota 02: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em	

consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 02: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA II				
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	EMOLUM.	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,27	R\$ 0,62	R\$ 0,26	R\$ 3,15
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas jurídicas de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 34,43	R\$ 9,53	R\$ 3,70	R\$ 47,66
1.3 Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 95,56	R\$ 23,73	R\$ 11,54	R\$ 130,83
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,77	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,04
1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 10,80	R\$ 6,35	R\$ 10,48	R\$ 27,63
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,77	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,04
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I – De R\$ 0,01 a 10.000,00	R\$ 95,56	R\$ 23,30	R\$ 10,48	R\$ 129,34
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 122,06	R\$ 28,60	R\$ 10,48	R\$ 161,14
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 153,84	R\$ 37,92	R\$ 17,89	R\$ 209,65
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 196,22	R\$ 46,40	R\$ 17,89	R\$ 260,51
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 243,90	R\$ 57,00	R\$ 20,54	R\$ 321,44
VI – Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 302,18	R\$ 68,65	R\$ 20,54	R\$ 391,37
2.2 Pela averbação em registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,01	R\$ 0,62	R\$ 0,52	R\$ 3,15
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a	R\$ 7,67	R\$	R\$ 0,79	R\$ 10,57

expedição da respectiva certidão.		2,11		
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á o valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação;				
Nota 02: Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão contados e cobrados separadamente, sendo que os aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o ato aditivado houver sido registrado.				
Nota 03: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 04: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 05: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				
Nota 06: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;				
Nota 07: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
Nota 08: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA III				
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,27	R\$ 0,62	R\$ 0,26	R\$ 3,15
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de títulos e documentos de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 34,43	R\$ 9,53	R\$ 3,70	R\$ 47,66
1.3 Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro, assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações, termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 23,52	R\$ 8,89	R\$ 10,48	R\$ 42,89
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,77	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,04
1.4 Pelo registro de documento eletrônico sem conteúdo financeiro, apenas para fins de conservação (art. 127, VII, da Lei Federal nº 6.015/73), assim considerado o documento acessível e interpretável por meio de sistema computacional, incluindo aquele criado originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e o obtido a partir da conversão de documento físico, incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se:				
I - Até 30Kbytes (trinta quilobytes).	R\$ 3,17	R\$ 0,84	R\$ 0,52	R\$ 4,53
II – A cada 10Kbytes (dez quilobytes) que acrescer.				R\$ 0,01
1.4.1 Por requisição eletrônica de acesso ao documento do item anterior (1.4), incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se 1/3 (um terço) do valor cobrado pelo respectivo seu registro.				
1.4.2 Pelo registro de Certificado Eletrônico de Registro de Veículo – CRVe e ou de Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPVe, cobra-se:	R\$ 31,78	R\$ 7,41	R\$ 2,63	R\$ 41,82
1.5 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 14,93	R\$ 6,35	R\$ 10,48	R\$ 31,76
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,77	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,04

1.6 Em qualquer dos atos previstos nos itens anteriores, quando o apresentante requerer a notificação dos demais interessados ou de quaisquer terceiros, acrescenta-se o valor correspondente à diligência (Tabela VII).

2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:

2.1 Pelo registro, independentemente do tipo de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural, tendo como base de cálculo a garantia de maior valor, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:

I – De R\$ 0,01 a 10.000,00	R\$ 127,35	R\$ 29,66	R\$ 10,48	R\$ 167,49
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 190,92	R\$ 42,38	R\$ 10,48	R\$ 243,78
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 318,08	R\$ 70,77	R\$ 17,89	R\$ 406,74
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 445,22	R\$ 96,20	R\$ 17,89	R\$ 559,31
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 635,95	R\$ 135,40	R\$ 20,54	R\$ 791,89
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 890,25	R\$ 186,26	R\$ 20,54	R\$ 1.097,05
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.144,55	R\$ 237,12	R\$ 20,54	R\$ 1.402,21
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.847,54 .	R\$ 31,78	R\$ 10,58	R\$ 10,58	R\$ 52,94

2.1.1 Pela averbação em registro de instrumento de financiamento rural, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.

2.2 Pelo registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:

I – De R\$ 0,01 a 10.000,00	R\$ 152,78	R\$ 34,74	R\$ 10,48	R\$ 198,00
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 229,07	R\$ 50,00	R\$ 10,48	R\$ 289,55
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 381,65	R\$ 83,48	R\$ 17,89	R\$ 483,02
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 534,23	R\$ 114,01	R\$ 17,89	R\$ 666,13
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 763,10	R\$ 160,83	R\$ 20,54	R\$ 944,47
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.144,55	R\$ 237,12	R\$ 20,54	R\$ 1.402,21
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.373,41	R\$ 282,89	R\$ 20,54	R\$ 1.676,84
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.847,54 .	R\$ 52,97	R\$ 14,83	R\$ 10,58	R\$ 78,38

2.2.1 Tratando-se de registro de garantia constante de qualquer outro instrumento de financiamento não compreendido no item anterior, a base de cálculo será o valor total das garantias, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento.

2.2.2 Pela averbação em registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.

3. Das certidões:

3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:

I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
II - Por página que crescer.	R\$ 2,11	R\$ 0,62	R\$ 0,52	R\$ 3,25

3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas,	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
--	-----------	----------	-----------	-----------

independentemente da quantidade de páginas.				
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,67	R\$ 2,11	R\$ 0,79	R\$ 10,57
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: A presente tabela de emolumentos aplica-se ao registro de contratos marítimos;				
Nota 02: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á:				
a) O valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação; e				
b) O valor dos frutos, produtos ou coisas, de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos.				
Nota 03: A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com previsão de prestação divisível em parcelas periódicas (leasing, arrendamento, locação e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;				
Nota 04: O registro de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural contendo garantia registrada perante Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
Nota 05: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 06: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 07: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				
Nota 08: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;				
Nota 09: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
Nota 10: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA IV				
REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 6,35	R\$ 2,11	R\$ 2,11	R\$ 10,57
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial:	R\$ 135,83	R\$ 31,78	R\$ 11,54	R\$ 179,15
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 176,09	R\$ 42,38	R\$ 17,89	R\$ 236,36
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 45,77	R\$ 13,76	R\$ 11,54	R\$ 71,07
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento rural (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, se houver mais de uma única garantia, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 106,16	R\$ 25,42	R\$ 10,48	R\$ 142,06

II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 169,74	R\$ 38,13	R\$ 10,48	R\$ 218,35
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 296,88	R\$ 63,56	R\$ 10,48	R\$ 370,92
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 424,04	R\$ 88,99	R\$ 10,48	R\$ 523,51
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 614,76	R\$ 127,14	R\$ 10,48	R\$ 752,38
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 869,05	R\$ 178,00	R\$ 10,48	R\$ 1.057,53
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.121,23	R\$ 228,86	R\$ 11,54	R\$ 1.361,63
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.847,54 .	R\$ 15,88	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 26,44
2.1.1 Havendo, na mesma cédula de financiamento rural, mais de uma garantia (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.2 Pelo registro de garantia constante de instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento não prevista no item anterior (item 2.1), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 131,59	R\$ 30,51	R\$ 10,48	R\$ 172,58
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 207,87	R\$ 45,77	R\$ 10,48	R\$ 264,12
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 360,46	R\$ 76,28	R\$ 10,48	R\$ 447,22
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 513,04	R\$ 106,80	R\$ 10,48	R\$ 630,32
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 741,91	R\$ 152,57	R\$ 10,48	R\$ 904,96
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.123,36	R\$ 228,86	R\$ 10,48	R\$ 1.362,70
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.352,23	R\$ 274,63	R\$ 11,54	R\$ 1.638,40
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.847,54 .	R\$ 15,88	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 26,44
2.2.1 Havendo, no mesmo instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento, mais de uma garantia, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.2) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.3 Por qualquer outro registro com conteúdo financeiro não previsto nos itens anteriores (itens 2.1 e 2.2), cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 146,43	R\$ 31,78	R\$ 6,24	R\$ 184,45
II – De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 296,88	R\$ 63,56	R\$ 10,48	R\$ 370,92
III – De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 400,72	R\$ 84,76	R\$ 11,54	R\$ 497,02
IV – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 559,66	R\$ 116,54	R\$ 11,54	R\$ 687,74
V – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 877,53	R\$ 180,12	R\$ 11,54	R\$ 1.069,19
VI – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.142,43	R\$	R\$ 11,54	R\$

		233,10		1.387,07
VII – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.407,32	R\$ 286,08	R\$ 11,54	R\$ 1.704,94
VIII – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.714,60	R\$ 347,54	R\$ 11,54	R\$ 2.073,68
IX – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.876,72	R\$ 385,68	R\$ 25,84	R\$ 2.288,24
X – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.847,54 .	R\$ 74,16	R\$ 21,18	R\$ 15,88	R\$ 111,22
2.4 Pelo registro de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação) com reserva de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela, relativamente a cada ato registral;				
2.5 Pelo registro de instituição de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.6 Pelo registro de transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície, de servidão ou de renúncia de imóvel, inclusive para viabilização de regularização fundiária, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.7 Pelo registro de citação de ação real, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens, protesto contra alienação de bem ou de qualquer das tutelas de urgência de natureza cautelar (art. 301, do CPC), cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.8 Por averbação com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores relativas ao registro objeto da averbação (respectivamente, itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta tabela);				
2.8.1 Pela averbação de restrição administrativa, convencional ou decorrente de constrição judicial (art. 54, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.097/2015), inclusive a averbação premonitória (art. 799, IX e art. 828, do CPC), cuja base de base de cálculo é o valor econômico do imóvel objeto da constrição, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
3. Dos processos em geral:				
3.1 Pelo processamento de desmembramento, de loteamento, de incorporação imobiliária, de instituição de condomínio e especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I – Quando se tratar de desmembramento ou de incorporação imobiliária ou especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário:	R\$ 294,76	R\$ 63,56	R\$ 11,54	R\$ 369,86
II – Quando se tratar de loteamento ou de instituição de condomínio:	R\$ 710,12	R\$ 148,33	R\$ 15,78	R\$ 874,23
3.1.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 63,78	R\$ 16,95	R\$ 10,48	R\$ 91,21
3.1.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 137,94	R\$ 33,90	R\$ 15,78	R\$ 187,62
3.2 Tratando-se de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 18,00	R\$ 3,80	R\$ 0,52	R\$ 22,32
3.3 Tratando-se de especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
3.4 Pelo processamento de convenção de condomínio, incluindo a autuação, transcrição de regras convencionadas, arquivamento e conservação, registro e averbações nas matrículas das unidades autônomas, cobra-se:				
I – Pelo registro da convenção:	R\$ 180,33	R\$ 42,38	R\$ 15,78	R\$ 238,49
3.4.1 Por unidade autônoma, acrescenta-se o equivalente à 1/6 (um sexto) dos emolumentos previsto no item anterior;				
3.5 Pelo processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I – Quando não houver alteração da descrição do perímetro do imóvel urbano ou rural:	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82

II – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel urbano, calculado por metro quadrado do imóvel objeto da retificação:	R\$ 1,05	R\$ 0,41	R\$ 0,52	R\$ 1,98
III – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel rural, por hectare do imóvel urbano objeto da retificação, limitado a 250 ha (duzentos e cinquenta hectares):	R\$ 9,79	R\$ 2,11	R\$ 0,38	R\$ 12,28
3.5.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 63,78	R\$ 16,95	R\$ 10,48	R\$ 91,21
3.5.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 137,94	R\$ 33,90	R\$ 15,78	R\$ 187,62
3.6 Pelo processamento dos demais atos não previstos no item anterior (item 3.5), incluindo a autuação, transcrição de memoriais, impugnações e manifestações de interessados, arquivamento e conservação, que importe em abertura de matrícula, cobra-se:				
I – Por imóvel urbano:	R\$ 63,78	R\$ 16,95	R\$ 10,48	R\$ 91,21
II – Por imóvel rural:	R\$ 137,94	R\$ 33,90	R\$ 15,78	R\$ 187,62
3.6.1 É isento de emolumentos a abertura e ou encerramento de matrícula decorrente de transferência de circunscrição registral imobiliária.				
4. Das certidões:				
4.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,11	R\$ 0,62	R\$ 0,52	R\$ 3,25
4.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
4.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,67	R\$ 2,11	R\$ 0,79	R\$ 10,57
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e				
b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimento nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.097/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outro ato relativo à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, “c”).				
NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.3 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito objeto do registro;				
b) Considera-se ato com conteúdo financeiro o registro referente à cessão e à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive o ato de renúncia de tais direitos, bem como a averbação que produza alteração a maior do conteúdo financeiro de ato anteriormente registrado;				
c) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, inclusive nos atos de meação, de partilha ou de adjudicação de bens, os emolumentos serão cobrados separadamente;				
d) Excetuada a comunhão entre cônjuges ou companheiros, o registro de meação, parte, fração ideal ou quinhão contam-se os emolumentos separadamente, tendo por base de cálculo a respectiva meação, parte, fração ou quinhão;				
e) No registro de garantia real, os emolumentos serão calculados sobre o valor da garantia, assim considerado o valor do crédito dividido pela quantidade de imóveis dado em garantia e, não constando o valor do título apresentado, é considerado o produto na data da apresentação do ato no serviço registral imobiliário;				
f) No ato relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;				

g) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, observa-se a isenção parcial de emolumentos prevista na legislação federal, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto e a não cumulatividade com outras isenções, total ou parcial, previstas em Lei; e
h) Havendo previsão, em legislação federal ou do Estado do Tocantins, de isenção total ou parcial de emolumentos, aplica-se aquela que mais for favorável ao usuário, observando-se a não cumulatividade com outras reduções previstas em Lei.
NOTA 03 – Dos processos em geral:
a) Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa; e
b) Processam-se na forma do item 3.6 desta Tabela os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.5 desta Tabela, importem fusão ou remembramento de imóvel, bem como na arrecadação administrativa ou judicial de imóvel público.
NOTA 04 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.3 desta Tabela;
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA V				
TABELIONATO DE NOTAS				
DOS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer documento para realização de qualquer serviço, exceto os serviços de autenticação, reconhecimento de firmas e emissão de certidão;	R\$ 7,67	R\$ 2,11	R\$ 0,79	R\$ 10,57
1.2 Protocolo de qualquer documento, em meio físico, para remessa eletrônica à outra serventia, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica;	R\$ 42,38	R\$ 10,58	R\$ 5,28	R\$ 58,24
1.3 Pelo reconhecimento de firma, por assinatura, ou autenticação, por documento ou página reproduzida;	R\$ 2,63	R\$ 0,74	R\$ 0,52	R\$ 3,89
1.3.1 No reconhecimento de firma por semelhança, cobra-se o dobro do valor previsto no item anterior (item 1.3);				
1.4 Pela autenticação, por documento ou página, quando a autenticidade depender de verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet);	R\$ 4,76	R\$ 1,26	R\$ 0,79	R\$ 6,81
1.5 Pela abertura de firma, incluindo a confecção, guarda e conservação do primeiro cartão ou ficha de assinatura em qualquer meio;	R\$ 6,88	R\$ 1,89	R\$ 0,74	R\$ 9,51
1.5.1 Pela atualização de dados relativo ao ato previsto no item acima, cobra-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.6 Por instrumento de mandato, quando o outorgante for pessoa amparada pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015, conferindo mandato,	R\$ 21,28	R\$ 6,35	R\$ 5,23	R\$ 32,86

exclusivamente, para representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como mandato para o ajuizamento de demandas previdenciárias;					
1.7 Por instrumento de mandato, de substabelecimento ou de revogação de mandato;	R\$ 42,58	R\$ 12,70	R\$ 10,48	R\$ 65,76	
1.8 Por instrumento de mandato relativo à transmissão, à divisão, à aquisição ou à oneração, a qualquer título de bens, direitos ou valores ou a constituição de direitos reais sobre os mesmos;	R\$ 74,37	R\$ 19,06	R\$ 10,48	R\$ 103,91	
1.9 Por outorgante ou outorgado que acrescer ao primeiro, cobra-se ¼ (um quarto) do valor previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);					
1.10 Quando o substabelecimento ou a revogação de mandato for lavrado em serviço notarial diverso do que foi lavrado o instrumento substabelecido ou revogado, acrescenta-se o equivalente à metade dos emolumentos previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);					
1.11 Pela lavratura de escritura, além do valor devido à diligência (Tabela VII):					
a) De ata notarial;	R\$ 241,79	R\$ 52,97	R\$ 11,54	R\$ 306,30	
b) De convenção de condomínio;	R\$ 506,68	R\$ 105,95	R\$ 11,54	R\$ 624,17	
1.11.1 Nos atos previstos no item anterior (1.11), por página que acrescer à terceira página;	R\$ 37,08	R\$ 10,58	R\$ 5,28	R\$ 52,94	
1.12 Pela lavratura de escritura de incorporação imobiliária, instituição de condomínio e especificação das respectivas unidades autônomas, além do valor devido à diligência (Tabela VII):					
I - Até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 710,12	R\$ 148,33	R\$ 15,78	R\$ 874,23	
II - Por unidade autônoma que acrescer, limitado os emolumentos ao valor equivalente a 100 (cem) unidades autônomas.	R\$ 15,35	R\$ 4,23	R\$ 1,58	R\$ 21,16	
1.13 Pela lavratura de escritura de pacto nupcial, reconhecimento de paternidade, emancipação, testamento, constituição e ou dissolução de união estável, separação, divórcio, inventário, quando, em qualquer caso, não houver bens a partilhar;	R\$ 201,52	R\$ 44,49	R\$ 10,48	R\$ 256,49	
1.13.1 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega, acrescenta-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;					
1.14 Pela lavratura de escritura visando o aditamento, a retificação ou ratificação dos atos previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor constante do respectivo item desta tabela;					
1.15 Pela lavratura de qualquer escritura, não relacionadas nos itens anteriores, sem conteúdo financeiro, inclusive aquelas de mera declaração de expressões monetárias ou de quitação, sem transferência de valor econômico;					
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 58,48	R\$ 15,88	R\$ 10,48	R\$ 84,84	
II - Por página que acrescer.	R\$ 11,65	R\$ 3,17	R\$ 1,05	R\$ 15,87	
1.16 No ato sem conteúdo financeiro, lavrado fora do horário de expediente da serventia, os emolumentos são cobrados em dobro, além do valor devido à diligência (Tabela VII).					
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:					
2.1 Pela lavratura de escritura com conteúdo financeiro, incluindo o respectivo traslado, cobra-se:					
I – De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 146,43	R\$ 31,78	R\$ 6,24	R\$ 184,45	
II – De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 296,88	R\$ 63,56	R\$ 10,48	R\$ 370,92	
III – De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 506,68	R\$ 105,95	R\$ 11,54	R\$ 624,17	
IV – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 718,60	R\$ 180,12	R\$ 11,54	R\$ 910,26	
V – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.195,41	R\$	R\$ 11,54	R\$	

		264,89		1.471,84	
VI – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.566,26	R\$ 349,65	R\$ 11,54	R\$ 1.927,45	
VII – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.884,14	R\$ 423,83	R\$ 11,54	R\$ 2.319,51	
VIII – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.064,27	R\$ 459,85	R\$ 11,54	R\$ 2.535,66	
IX – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.286,77	R\$ 572,17	R\$ 25,84	R\$ 2.884,78	
X – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 11.847,54 .	R\$ 74,16	R\$ 21,18	R\$ 15,88	R\$ 111,22	
2.2 Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;					
2.3 Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;					
2.4 Pela lavratura de escritura de renúncia de imóvel rural para viabilização de regularização fundiária, bem como o instrumento de retificação ou ratificação que importe na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato anterior, cuja base de cálculo dos emolumentos será apenas a diferença que acrescer ao ato aditado, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;					
2.5 As transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície ou de servidão, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;					
3. Das certidões:					
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:					
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82	
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,11	R\$ 0,62	R\$ 0,52	R\$ 3,25	
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82	
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,67	R\$ 2,11	R\$ 0,79	R\$ 10,57	
NOTAS EXPLICATIVAS:					
NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:					
a) Pela lavratura de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.15 desta tabela;					
b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e					
c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.					
d) Enquadra-se no item 1.7 desta tabela, inclusive, o instrumento de mandato com cláusula de celebração de contrato consigo mesmo (art. 117, in fine, do Código Civil), bem como o mandato relativo a veículo automotor; e					
e) Quando um mesmo instrumento, além da outorga, contiver a formalização de subestabelecimento, revogação de mandato ou outro ato, os valores dos emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.					
NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:					
a) Pela lavratura de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito transacionado;					
b) Excetuada a renúncia à herança (art. 1.804, do Código Civil) ou ao direito de preferência (art. 504, do Código Civil), consideram-se atos com conteúdo financeiro autônomo os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais bens ou direitos, mesmo quando cumulados com outros atos notariais.					

c) A partilha de bens, exclusivamente na escritura de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou de inventário, os emolumentos serão calculados levando-se em conta a soma dos bens e direitos partilhados, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;
d) Quando um mesmo instrumento, contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados integralmente os emolumentos relativos a cada transação, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;
e) Os atos notariais em que houver intervenientes, inclusive do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que não contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, não autorizam acréscimo de emolumentos;
f) A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com obrigação de trato sucessivo (leasing, arrendamento, locação, pensão alimentícia e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;
g) Nos instrumentos de constituição de hipoteca, penhor ou alienação fiduciária, a base de cálculo dos emolumentos deve ser considerada o valor da dívida confessado ou estimado, limitando ao valor do crédito, sem prejuízo dos emolumentos relativos a outros atos notariais que vierem a ser cumulados;
h) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor da dívida confessado ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;
i) Pela lavratura de instrumento de permuta ou troca, a base de cálculo dos emolumentos é o valor de cada bem ou direito permutado, acrescido da torna, se houver (art. 533, I, do Código Civil);
j) Nos instrumentos relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
k) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, o valor dos emolumentos é cobrado de acordo com a lei específica federal ou do Estado do Tocantins, aplicando-se a redução, se houver, que for mais favorável ao usuário;
NOTA 03 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela; e
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI				
TABELIONATO DE PROTESTO				
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 1,53	R\$ 0,41	R\$ 0,15	R\$ 2,09
1.2 Pela informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por remessa ou arquivo, física ou eletronicamente enviados, cobra-se o valor:	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
1.4.1 Acrescenta-se ao valor previsto no item anterior (item 1.2), por nome	(*)R\$ 3,80	(*)R\$	(*)R\$ 0,41	(*)R\$

de pessoa que da relação constar:		1,05		5,26
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentando a protesto, inclusos a gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 25,00	R\$ 5,50	R\$ 2,32	R\$ 3,06	R\$ 10,88
II – De R\$ 25,01 a R\$ 50,00	R\$ 10,80	R\$ 4,65	R\$ 6,24	R\$ 21,69
III – De R\$ 50,01 a R\$ 150,00	R\$ 21,39	R\$ 6,78	R\$ 6,24	R\$ 34,41
IV – De R\$ 150,01 a R\$ 300,00	R\$ 31,99	R\$ 10,58	R\$ 10,48	R\$ 53,05
V – De R\$ 300,01 a R\$ 500,00	R\$ 53,18	R\$ 14,83	R\$ 10,48	R\$ 78,49
VI – De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 74,37	R\$ 19,06	R\$ 10,48	R\$ 103,91
VII – De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 106,16	R\$ 25,42	R\$ 10,48	R\$ 142,06
VIII – De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 159,14	R\$ 36,01	R\$ 10,48	R\$ 205,63
IX – De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 231,19	R\$ 50,85	R\$ 11,54	R\$ 293,58
X – De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 315,96	R\$ 67,81	R\$ 11,54	R\$ 395,31
XI – De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 424,04	R\$ 91,11	R\$ 15,78	R\$ 530,93
XII – De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 551,18	R\$ 116,54	R\$ 15,78	R\$ 683,50
XIII – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 668,80	R\$ 143,04	R\$ 23,19	R\$ 835,03
XIV – De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 795,94	R\$ 169,52	R\$ 25,84	R\$ 991,30
XV – Pelo que exceder de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.204,34 .	R\$ 55,09	R\$ 15,88	R\$ 8,46	R\$ 79,43
2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusos a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
II - Por página que crescer.	R\$ 2,11	R\$ 0,62	R\$ 0,52	R\$ 3,25
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 21,39	R\$ 8,89	R\$ 11,54	R\$ 41,82
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,67	R\$ 2,11	R\$ 0,79	R\$ 10,57
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 – Atos sem conteúdo financeiro:				
a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.				
NOTA 02 – Atos diversos:				
a) O direito à isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título,				

oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

(*) valores sujeitos a redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei nº 3.408, de 2018.**

TABELA VII				
ATOS COMUNS				
DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:				
1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:				
I – No perímetro urbano da sede da serventia:	R\$ 31,78	R\$ 7,41	R\$ 2,63	R\$ 41,82
II – Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia:	R\$ 63,56	R\$ 14,83	R\$ 5,28	R\$ 83,67
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e volta), acrescenta-se:	R\$ 2,27	R\$ 0,62	R\$ 0,26	R\$ 3,15
1.1.2 Os valores de que trata os itens anteriores (item 1.1 e 1.1.1) são computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da serventia.				
1.1.3 Quando a diligência se destina a viabilizar a realização de casamento fora da Serventia, além do valor previsto no item anterior (item 1.1 e 1.1.1), cobra-se:	R\$ 227,80	R\$ 63,56	R\$ 26,48	R\$317,84
1.2 Por notificação pessoal (além do valor relativo à diligência), cobra-se:	R\$ 31,78	R\$ 7,41	R\$ 2,63	R\$ 41,82
1.2.1 Pela intimação pessoal do devedor (Lei Federal nº 9.4.92/97), por pessoa, cobra-se:	R\$ 3,80	R\$ 1,05	R\$ 0,41	R\$ 5,26
1.3 Pela publicação de edital de notificação ou de intimação em diário eletrônico do serviço notarial e ou de registro, cobra-se:	R\$ 3,17	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 5,27
1.3.1 Quando se tratar de edital de intimação de atos do tabelionato de protesto, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa intimada, acrescenta-se:	R\$ 2,27	R\$ 0,62	R\$ 0,26	R\$ 3,15
1.3.2 Quando se tratar de edital de loteamento, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por unidade autônoma, acrescenta-se:	R\$ 3,80	R\$ 1,05	R\$ 0,41	R\$ 5,26
1.3.3 Quando se tratar de edital de notificação dos demais atos do registro de imóveis, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada, acrescenta-se:	R\$ 22,77	R\$ 6,35	R\$ 2,63	R\$ 31,75
1.3.4 Quando se tratar de edital de notificação das demais especialidades não elencadas nos itens anteriores (item 1.3.1 e 1.3.3), além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada ou intimada, acrescenta-se:	R\$ 15,09	R\$ 4,23	R\$ 1,84	R\$ 21,16
1.4 Pelo levantamento de dúvida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), na hipótese de ser julgada procedente (não se efetivar o ato), cobra-se:	R\$ 31,78	R\$ 7,41	R\$ 2,63	R\$ 41,82
1.5 Pela transcrição de áudio gravado, cobra-se:				
I – Com até 05 (cinco) minutos de gravação:	R\$ 63,56	R\$ 14,83	R\$ 5,28	R\$ 83,67
II – Por grupo de 05 (cinco) minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 15,09	R\$ 4,23	R\$ 1,84	R\$ 21,16
1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se:	R\$ 7,67	R\$ 2,11	R\$ 0,79	R\$ 10,57
1.7 Pela aposição de apostila (apostilamento) de documento, na forma disciplinada em ato do Conselho Nacional de Justiça, cobra-se:	R\$ 45,55	R\$ 12,70	R\$ 5,28	R\$ 63,53
2. Dos valores devidos ao juiz de paz:				
2.1 Pela diligência visando a celebração de casamento, cobra-se:				

I – Na sede da Serventia:	R\$ 45,55	R\$ 12,70	R\$ 5,28	R\$ 63,53
II – No perímetro urbano da circunscrição, em local diverso da sede Serventia:	R\$ 68,86	R\$ 19,06	R\$ 7,41	R\$ 95,33
III – Na zona rural da circunscrição:	R\$ 91,11	R\$ 25,42	R\$ 10,58	R\$ 127,11
2.1.1 Aplica-se ao juiz de paz, os valores previstos, a título de emolumentos, nos itens 1.1 a 1.1.3 desta Tabela.				
2.1.2 Quando, por razão alheia ao juiz de paz, o ato não for realizado na hora marcada pelos usuários, acrescenta-se metade do valor previsto no subitem I do item 2.1 por hora de atraso.				

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 2268/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de dezembro de 2020
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 223/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000025496-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e Rodolfo Petrelli, que tem por objeto a contratação de consultor para realização da Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial do Trabalho no Poder Judiciário.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira, matrícula nº 352356, como gestor do contrato nº 223/2020 e a servidora Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém, matrícula nº 26955 como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2284/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2020
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 227/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000012287-5?, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa TJC Importadora Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de notebooks, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Danillo Lustosa Wanderley, matrícula nº 187237, como gestor do contrato nº 227/2020, e o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2285/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 227/2020, Administrativo 20.0.000012287-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa TJC Importadora Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de notebooks para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Danillo Lustosa Wanderley	187237
DTINF	Luciano dos Santos Ramiro	352178
DIADM	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2286/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 227/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000012287-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa TJC Importadora Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de notebooks, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como fiscal do contrato nº. 227/2020, e o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula nº 352785, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2273/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de dezembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 226/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000024067-3, celebrado por este Tribunal e a empresa MC Comércio de Alimentos EIRELI, que por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de porta de madeira de abrir completa, portal, fechadura, dobradiças e alisares para atendimento às necessidades das Comarcas do interior do Estado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e nas Unidades Prisionais do Estado do Tocantins.

Art. 1º. Designar o servidor Zailon Labre Batista Miranda, matrícula nº 358520, como gestor do contrato nº 226/2020, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula nº 353366, como substituta para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2291/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 229/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000024068-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Lejob Negócios e Comércios - Ltda, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado, com emassamento, pintura acrílica, e outros serviços de criação, desmembramento de salas, bem assim fornecimento de materiais instalados, em atendimento às necessidades das Comarcas do interior do Estado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e nas Unidades Prisionais do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Zailon Labre Batista Miranda, matrícula nº 358520, como gestor do contrato nº 229/2020, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula nº 353366, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2020 – 1ª Republicação

PROCESSO Nº 19.0.000032546-8

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (14/12/2020), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, e como membro da equipe de apoio técnico dos servidores *Luciano Moura*, eng. Civil e *Edward Afonso Kneipp*, engenheiro eletricista da Diretoria de Infraestrutura e Obra desta Corte de Justiça, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 008/2020-1ª Republicação – Contratação de empresa especializada para execução da Reforma do Fórum da Comarca de Palmeirópolis/TO**, conforme informado na sessão anterior (10.12.2020) e registro em ata. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação, informou aos presentes que compareceu a presente sessão os representantes legais das empresas licitantes: **1 – CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI, CNPJ Nº. 08.639.717/0001-90**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Paulo Edgar Tavares**, portador do RG nº. 985.034 SSP/PI e CPF nº. 290.791.363-67, Telefone (63) 3215.5005 / 9.8428.2660, e-mail: leo@leonsistemasconstrutivos.com.br; e **2 – PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI, CNPJ N.º 00.561.564/0001-01**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Fernanda Salgado Lopes**, portadora do RG nº. 956.766 - 2ª Via SSP/TO e CPF nº. 044.760.581-08, Telefone (63) 3571.6297/3571.6643/9.8111.0316, e-mail: pcrprojetos@yahoo.com.br; Os representantes das empresas **3- ISM ENGENHARIA EIRELI**, **4- MORAIS E MOREIRA LTDA**, **5- MENEZES IND E COM LTDA – ME**, **6- ELIS CONSTRUÇÕES e TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME**, não enviaram os seus representantes esta sessão. Em seguida que informou aos presentes que após análise dos documentos de habilitação (envelope nº. 01) pela comissão de licitação e equipe de apoio técnico da DINFR que todas as licitantes atenderam às exigências do instrumento convocatório, portanto restaram **HABILITADAS** as empresas: **1 – CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**; **2 – PCR**

PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI; 3 - ISM ENGENHARIA EIRELI, 4- MORAIS E MOREIRA LTDA, 5- MENEZES IND E COM LTDA – ME, e 6- ELIS CONSTRUÇÕES e TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME, para a fase seguinte do presente certame. Após, foram novamente franqueados os documentos aos presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou a abertura do prazo para eventual interposição recursal, conforme rege o item 10.1.2 do ato convocatório combinado com a alínea “a”, inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93. Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo inicial no dia **15.12.2020**, e termo final no dia **07.01.2021**; isso porque do dia **20.12.2020** a **06.01.2021** trata-se do recesso forense de final de ano no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, portanto os prazos estão suspensos; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia **08.01.2021**, independente de notificação, finalizando no dia **14.01.2021**. Informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.to ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. **Caso não havendo recurso da fase de habilitação, cujo prazo final é dia 07.01.2021, desde já fica designado o dia 08.01.2021, às 14:30 hs, para a abertura do Envelope nº 2 (Proposta de Preços) das empresas habilitadas no certame, portanto ficam todas as licitantes convocadas para este ato.** Esta Ata será publicada no sito deste Tribunal de Justiça, bem como publicada no Diário da Justiça. Ratificamos ainda que toda e quaisquer convocações/chamamentos para os atos deste processo serão realizados via e-mails das licitantes, bem como através do sito deste Tribunal de Justiça, os quais foram informados na sessão anterior. Registra-se também que a secretaria desta CPL está em gozo de férias, o membro titular disse não pode comparecer a esta sessão, haja vista neste momento estar desenvolvendo outra atividade (reunião) aqui no Tribunal. A primeira suplente está trabalhando *Home Offe*, razões pelas quais foram convocados os suplentes **Cláudio Barbosa da Silva** e **Agno Paixão Saraiva**. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15:15 hs e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Apoio Técnico e pelos licitantes presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Cláudio Barbosa da Silva

Secretária da CPL – Suplente convocado

Agno Paixão Saraiva

Membro suplente convocado

Empresas:

CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI

Paulo Edgar Tavares

ISM ENGENHARIA EIRELI,

Mário Roberto Bueno Filho (ausente)

MORAIS E MOREIRA LTDA

Ricardo Magalhães Ferreira (ausente)

PCR PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA EIRELI

Fernanda Salgado Lopes

MENEZES IND E COM LTDA – ME

Sem Credenciamento

ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME

Sem Credenciamento

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

PROCESSO 20.0.000005178-1

CONTRATO Nº 230/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lcstech Comercial - Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, monitoramento remoto on-line dos dispositivos, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e subsistemas, que compõem a infraestrutura do Ambiente de Alta Disponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - AAD-TJTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 16 de janeiro de 2021, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/93..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2017

PROCESSO 17.0.000016765-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Inova Tecnologias de Informação e Representações – Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 192/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/12/2020 a 18/12/2021, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1169.1128

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000019661-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 86/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro e Gasparin – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no município de Palmas.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 307/2020

PROCESSO 20.0.000027565-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Adelaide Gomes de Araujo Franco

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Paraíso do Tocantins, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 310/2020

PROCESSO 20.0.000027724-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CRENCIADA: Welita Lorrany Silva Figueredo
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 312/2020
PROCESSO 20.0.000027797-6
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CRENCIADA: Flávia Lima da Silva
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 316/2020
PROCESSO 20.0.000027840-9
CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CRENCIADA: Sheilla Mara Araujo Ramos
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 313/2020

PROCESSO 20.0.000027812-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Valeria Pereira Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2020

PROCESSO 20.0.000027702-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Neusilene Arruda Campos

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 315/2020

PROCESSO 20.0.000027837-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Adriana Machado Bueno

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 314/2020

PROCESSO 20.0.000027828-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Ricardo Lustosa da Costa Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Araguaína, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 770/2020, de 14 de dezembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83664;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 353198, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 14/12/2020 a 18/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1053/2020, de 14 de dezembro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LARA FERNANDES LEÃO AYRES**, matrícula nº 259532, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 14/12 a 12/01/2021, **a partir de 14/12/2020 até 12/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01/02 a 02/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1054/2020, de 14 de dezembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS**, matrícula nº 352510, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2021, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jose Carlos Ferreira Machado
Diretor do Foro Substituto

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON) Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO JUIZ CONVOCADO Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MOURA FILHO (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora) Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. MOURA FILHO (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) OUVIDORIA Des. MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE 2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JONAS DEMOSTENE RAMOS DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL KÉZIA REIS DE SOUZA DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROGÉRIO JOSÉ CANALI DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br.
--